SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 17 de Outubro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VI | Nº 1265

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

CAMARA MUNICIPAL DE AREZ
ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 01/2014

Dispõe sobre aprovação integral do Requerimento nº 05/2014 da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO do 4º Bimestre/2014 do Poder Executivo sobre aplicação de recurso no desenvolvimento do ensino municipal, como também solicitação de informações e documentos ao Secretário Municipal de Educação e ao Controle Interno do Executivo.

A MESA DA CÂMARA LEGISLATIVA DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições contidas no art.25, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com art.17, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal:
RESOLVE:
Art. 1º. Fica aprovado o requerimento, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que requer do Secretário Municipal de Educação e do Controle Interno do Poder Executivo Municipal que apresente ao Poder Legislativo os seguintes documentos e informações:
I-Cópia da Ata da reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do **FUNDEB**, referente aprovação da Prestação de Contas de aplicação de recursos na manutenção no ensino municipal referente ao exercício de 2013.
II- Apresentar prestação de Contas de aplicação de recursos do desenvolvimento do ensino no período de janeiro a agosto de 2014, devidamente acompanhado do Parecer do Conselho do FUNDEB.
Art.2º. Fica o Controle Interno do Executivo na qualidade de responsável pelo acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparências da gestão nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos, conforme previsto na Lei Municipal nº 417/2008, apresentar a Câmara Municipal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentários- RREO do 1º ao 4º Bimestres/2014, devidamente acompanhado do parecer do Controle Interno.
Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, em 15 de outubro de 2014

RANIERI IDUINO DE OLIVEIRA
Presidente

ENILSON RODNEY VITAL DE OLIVEIRA
1º Secretário

LUDUVICO PESSOA DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Heldo Eduardo Rodrigues Pessoa
Código Identificador:EACC47F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ

CÂMARA PARAÚ
PORTARIA Nº 041/2014/GP

EMENTA: Exonera servidor do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonera **CARLOS ANDRE MAIA DA COSTA,** brasileiro, solteiro, portador do RG: 001.695.295, que estava ocupando o Cargo em Comissão de **CONTROLADOR** desta Câmara Municipal, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 16 de Outubro de 2014.

RAIMUNDO NONATO DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Raimundo Nonato da Cunha
Código Identificador:1CBAD40B

CÂMARA PARAÚ
PORTARIA Nº 042/2014/GP

EMENTA: Nomeia servidor do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providencias.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a **Sra. REGINA GABRIELA ALVES DE MEDEIROS,** brasileira, maior, solteira, capaz residente e domiciliada no município de Assú/RN, portadora do RG 1.958.765, para ocupar o cargo em Comissão de **CONTROLADORA** desta Câmara Municipal, ficando automaticamente enquadrada em suas funções trabalhistas no quadro de pessoal deste Poder Legislativo, conforme determina a Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Paraú/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 16 de Outubro de 2014.

RAIMUNDO NONATO DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Raimundo Nonato da Cunha
Código Identificador:7490AE7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 011/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALISTA EM APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTOS EM SAÚDE, GESTÃO DE SERVIÇOS SISTEMA DE SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALISTA EM APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTOS EM SAÚDE, GESTÃO DE SERVIÇOS SISTEMA DE SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, inclusive, em causa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso.

Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora a pessoa física: **LÚCIA BATISTA DE ARAÚJO, CPF N° 512.558.714-15,** com proposta global de **R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. Classificada em primeiro lugar, por apresentar-se a mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração. Em conseqüência, **ADJUDICO.** Por reconhecer que a contratação do objeto do presente certame será efetivada com o(a) "adjudicatário(a)", ficando os demais licitantes liberados dos encargos e obrigações decorrentes de suas propostas.

Resguardada a **"supremacia do interesse público",** reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Afonso Bezerra/RN, sexta-feira, em, 05 de setembro de 2014**.**

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Constitucional
Afonso Bezerra/RN

MARIA ALICE DA COSTA AVELINO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Afonso Bezerra/RN

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:0217C558

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE Nº 011/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO(A):** LÚCIA BATISTA DE ARAÚJO – **CPF:** 512.558.714-15**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALISTA EM APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, GESTÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **PRAZO DE EXECUÇÃO**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014. **LEI FEDERAL** Nº 8.666/93 - **MODALIDADE:** CARTA CONVITE Nº 011/2014. **DATA DE INÍCIO:** 05 DE SETEMBRO DE 2014.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Constitucional

MARIA ALICE DA COSTA AVELINO SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Afonso Bezerra/RN

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:2205EF4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA

MODALIDADE: Tomada de Preço
TIPO: Menor Preço Valor Global
EDITAL Nº: 2014.09.02-0001
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇÕS DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, "O FERNANDÃO", NOS TERMOS DO PROJETO, E NAS CONDIÇÕES DO EDITAL DA REFERIDA LICITAÇÃO, conforme especificações constantes no Edital convocatório.
O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria torna publico para conhecimento dos interessados que abrirá o envelope nº 2, com a proposta de preço da empresa habilitada **CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS LTDA-ME**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.976.728/0001-68, com endereço a Rua Projetada, 42 – Sala 2 – Centro – CEP 58915-000 – Uiraúna/PB, que acontecerá no dia 22 de outubro de 2014 as 12h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2264 ou na sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000

Alexandria/RN, 13 de outubro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA ABRANTES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:CC559E63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço
TIPO: Menor Preço Valor Global
EDITAL Nº: 2014.09.02-0001
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇÕS DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, "O FERNANDÃO", NOS TERMOS DO PROJETO, E NAS CONDIÇÕES DO EDITAL DA REFERIDA LICITAÇÃO, conforme especificações constantes no Edital convocatório.
O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria torna publico o RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2014.09.02-0001. Que, após a análise da documentação apresentada no envelope nº 1, torna publico o resultado da fase de habilitação da única empresa participante deste certame: **HABILITADA,** A empresa: **CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS LTDA-ME**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.976.728/0001-68, com endereço a Rua Projetada, 42 – Sala 2 – Centro – CEP 58915-000 – Uiraúna/PB, por ter a mesma apresentado todos os documentos exigido no edital. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2264 ou na sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 -

Alexandria/RN, 29 de setembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA ABRANTES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:D0591549

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D 09013

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO Nº: 090013/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angicos - Secretaria Municipal Educação.
CONTRATADA: Afonso Travassos de Oliveira
CNPJ/ CPF: 12.553.908/0001-01
OBJETO: Serviço de alinhamento de arco de para-brisa, recuperação de janelas laterais, serviço de fibra e emassamento com retoque de pintura no ônibus com placa OJZ 4736 Carroceria Caio Foz Super Escolar pertencente ao Município.
VIGÊNCIA: 13/10/2014 á 30/10/2014
VALOR TOTAL: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 13 de Setembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:5254EB18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 130/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 005/2013, de 12/03/2013.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora **WILKA KELITA FERREIRA DO CARVALHO,** Mat. **2649**, ocupante do Cargo de **COORDENADOR (A) DE ENSINO**, 01 (uma) diária para custear despesas durante seu deslocamento à cidade de Macau/RN, no dia 16 de outubro de 2014 cuja saída está programada às 06h00min**,** com retorno previsto para 18h00min do dia 17 de outubro de 2014, com o objetivo de participar da etapa da I Jornada Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. O valor unitário de uma diária é de R$ 100,00 (cem reais) totalizando o valor concedido de R$ 100,00 (cem reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:10A0C007

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 131/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 005/2013, de 12/03/2013.

R E S O L V E:
Conceder ao Servidor **MAXSUEL NUNES,** Mat. **2823**, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO,** representante deste município como Articulador do Selo UNICEF, 01 (uma) diária para custear despesas durante seu deslocamento à cidade de Macau/RN, no dia 16 de outubro de 2014 cuja saída está programada às 06h00min**,** com retorno previsto para 18h00min do dia 17 de outubro de 2014, com o objetivo de participar da etapa da I Jornada Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. O valor unitário de uma diária é de R$ 100,00 (cem reais) totalizando o valor concedido de R$ 100,00 (cem reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:771E455F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 129/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 005/2013, de 12/03/2013.

R E S O L V E:
Conceder a Servidora **LINDJANE MANUELE MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DE MELO,** Mat. **2446**, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, 01 (uma) diária para custear despesas durante seu deslocamento à cidade de Macau/RN, no dia 16 de outubro de 2014 cuja saída está programada às 06h00min**,** com retorno previsto para 18h00min do dia 17 de outubro de 2014, com o objetivo de participar da etapa da I Jornada Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. O valor unitário de uma diária é de R$ 60,00 (sessenta reais) totalizando o valor concedido de R$ 60,00 (sessenta reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:89FC9176

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A prefeitura Municipal de Apodi, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com referência ao resultado do processo seletivo simplificado Edital 03/2014 publicado no diário dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16 de outubro de 2014. Edição 1264 torna pública a seguinte retificação:

Onde se lê:
Ivonete da Costa - T. Enfermagem

Leia-se:
Ivonete da Costa - T. Saúde Bucal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D5EDFF20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 988/2014 16 DE OUTUBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR PARTE DAS DESPESAS COM PREMIAÇÃO DO VIII TORNEIO LEITEIRO CAPRINO NO P. A. SÍTIO DO GÓIS, ATÉ O LIMITE E NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal de Apodi, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar parte das despesas para a realização da IX Torneio Leiteiro Caprino no Projeto de Assentamento Sítio do Góis, que ocorrerá no período de 17 a 19 de outubro de 2014, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que devem ser aplicados com a seguinte destinação:
I - Com o aporte do valor acima especificado, para a premiação dos ganhadores, desde que representando o Município de Apodi.
II - O patrocínio de que trata o *caput* deste artigo será concedido através de requerimento escrito, subscrito pela pessoa física ou jurídica idealizadora e responsável pela realização do evento, com a anexação obrigatória do(s) Projeto(s) pertinente(s), da relação/discriminação do Plano de Mídia do referido evento.
III - O patrocínio é vinculado à divulgação do Município de Apodi, devendo restar claro, no Plano de Mídia o apoio do Poder Executivo Municipal ao evento, bem como constar a logomarca do município em todos os *folders*, *banners*, *outdoors* e afins, destinados à divulgação do evento.
IV - Não se exige exclusividade quanto ao apoio, podendo o evento também receber apoio cultural ou patrocínio de outras entidades públicas e/ou privadas.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, entretanto, fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento Programa - Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, até o limite constante no caput do Art. 1º, para atender ao patrocínio parcial autorização por esta Lei

Parágrafo único. É obrigatório constar o número desta Lei e a anexação de sua cópia em todos os processos de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 3º. Fica a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, obrigada a apresentar um Relatório Circunstanciado, com os Anexos imprescindíveis, do patrocínio recebido, ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, trazendo cópias, fotografias e tudo o mais que comprove o atendimento do inciso 2º, sob pena de não obter novo patrocínio enquanto não prestar contas do anterior.

Parágrafo único. Deverá, ainda, apresentar cópia dos recibos de todos aqueles que forem premiados com os valores liberados em decorrência da presente Lei, no qual haverá, obrigatoriamente, de constar os números do Registro Geral (Identidade) e órgão emissor, bem como o de inscrição no Cadastro das Pessoas Naturais (CPF).

Art. 4º. Constitui infração aos dispositivos desta Lei:
I - agir o patrocinado ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;
II - desviar para finalidade diversa das nela estabelecidas os recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;
III - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, a atividade beneficiada pelos incentivos nela previstos;

Art. 5º. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão o:
I - patrocinado ao pagamento do imposto devido que não houver sido recolhido, em relação ao exercício ou período de apuração, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;
II - infrator ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, considera-se o proponente do projeto solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 16 de outubro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A769BB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 989/2014 16 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional no valor de R$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) para reforço orçamentário nas dotações do Fundo Municipal de Saúde, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal de Apodi, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2014, aprovado pela Lei n° Nº. 942/2014, 05 de janeiro de janeiro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), destinado a reforços de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2° - Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhamento, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3° - Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	
ATIVIDADE	2.000082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 100 RECURSOS PRÓPRIOS	40.000,00
	3.3.3.9.0.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100 Recursos Ordinários	40.000,00
TOTAL		80.000,00

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301 ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0031 PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
ATIVIDADE	2.000089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 100 RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00
	3.3.3.9.0.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100 Recursos Ordinários	15.000,00
TOTAL		35.000,00

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301 ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	
ATIVIDADE	2.000083 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEC. MUN. DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 100 RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000,00
	3.3.3.9.0.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100 Recursos Ordinários	20.000,00
TOTAL		100.000,00

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301 ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0031 PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
ATIVIDADE	2.000085 MANUTENÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.48.01.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS FISICAS 100 RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000,00
	3.3.3.9.0.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100 Recursos Ordinários	15.000,00
TOTAL		95.000,00

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301 ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0031 PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
ATIVIDADE	2.000084 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 100 RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
TOTAL		15.000,00

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0031 PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
ATIVIDADE	2.000070 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 106 – TRANSFERÊNCIA DO FNS	20.000,00
TOTAL		20.000,00

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0031 PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
ATIVIDADE	2.000088 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 100 RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
TOTAL		15.000,00

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0031 PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
ATIVIDADE	2.000069 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 106 Transferência do FNS	20.000,00
	3.3.3.9.0.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Transferência do FNS	400.000,00
TOTAL		420.000,00

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0031 PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
ATIVIDADE	2.000075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EPIDEMIOLOGIA E ENDEMIAS	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 100 Recursos Ordinários	15.000,00
	3.3.3.9.0.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100 Recursos Ordinários	15.000,00
TOTAL		30.000,00

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0031 PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
ATIVIDADE	2.000087 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 100 Recursos Ordinários	15.000,00
TOTAL		15.000,00
TOTAL R$		825.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0031 PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
ATIVIDADE	2.000087 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.36.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 106 Transferência do FNS	825.000,00
TOTAL		825.000,00
TOTAL R$		825.000,00

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada por Decreto no Poder Executivo no que couber.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 16 de outubro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F86FFCF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 990/2014 16 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional no valor de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) para reforço orçamentário nas dotações da Secretaria Municipal de Educação, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal de Apodi, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2014, aprovado pela Lei n° Nº. 942/2014, 05 de janeiro de janeiro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), destinado a reforços de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhamento, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3° - Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	10 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO	12 EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	
ATIVIDADE	2.000026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 100 RECURSOS PRÓPRIOS	15.000,00
TOTAL		15.000,00

ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	10 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO	12 EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	361 ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0019 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ATIVIDADE	2.000035 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESC. ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 100 RECURSOS PRÓPRIOS	20.000,00
	3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	280.000,00
TOTAL		300.000,00

ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	10 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO	12 EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	365 EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0018 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DO ENSINO INFANTL	
ATIVIDADE	2.000045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	120.000,00
TOTAL		120.000,00

ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	10 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO	12 EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	364 ENSINO SUPERIOR	
PROGRAMA	0035 APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO	
ATIVIDADE	2.000043 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	210.000,00
TOTAL		210.000,00

ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	10 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO	12 EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	361 ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0019 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ATIVIDADE	2.000028 MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 100 RECURSOS PRÓPRIOS	60.000,00
TOTAL		60.000,00

ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	10 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO	12 EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	361 ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0019 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ATIVIDADE	2.000033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 100 RECURSOS PRÓPRIOS	10.000,00
	3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	15.000,00
TOTAL		25.000,00

ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	10 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO	12 EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	365 EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0018 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DO ENSINO INFANTL	
ATIVIDADE	2.000048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	10.000,00
TOTAL		10.000,00
TOTAL R$		740.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária e **excesso de arrecadação**, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos II, III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

Por anulação parcial;

ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	17 FUNDO MUN. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL	
FUNÇÃO	04 ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0029 POLITICAS HABITACIONAL	
PROJETO	1.000048 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA	
ELEMENTO DE DESPESA	3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 100 RECURSOS PRÓPRIOS	20.000,00
TOTAL		20.000,00

ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	17 FUNDO MUN. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL	
FUNÇÃO	04 ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0029 POLITICAS HABITACIONAL	
ATIVIDADE	2.000079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 100 RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
	3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
	3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
	3.4.4.9.0.61.00.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS 100 RECURSOS PRÓPRIOS	60.000,00
TOTAL		75.000,00

ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	17 FUNDO MUN. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL	
FUNÇÃO	16 HABITAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	481 HABITAÇÃO RURAL	
PROGRAMA	0029 POLITICAS HABITACIONAL	
ATIVIDADE	1.000049 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA RURAL	
ELEMENTO DE DESPESA	3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 100 RECURSOS PRÓPRIOS	30.000,00
	3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 108 TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIÃO	80.000,00
TOTAL		110.000,00
ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	19 PROCURADORIA MUNICIPAL	
FUNÇÃO	04 ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
PROGRAMA	0008 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	
ATIVIDADE	2.000081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	20.000,00
	3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	40.000,00
TOTAL		60.000,00

ÓRGÃO	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301 ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0031 PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
ATIVIDADE	2.000090 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE APIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Transferência do FNS	88.057,05
TOTAL		88.057,05
TOTAL das anulações R$		353.057,07

Por excesso de Arrecadação:

RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA (+)
1.7.2.1.35.01 – Transferência Salário Educação	160.000,00	260.530,46	100.530,46
1.7.2.1.35.99 – Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	30.000,00	202.832,74	172.832,74
1.7.2.2.01.02 – Cota parte do IPVA	540.000,00	653.579,75	113.579,75
Total por excesso de arrecadação R$			**386.942,95**

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada por Decreto no Poder Executivo no que couber.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 16 de outubro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:06803511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 991/2014 16 DE OUTUBRO DE 2014

INSTITUÍ O CONSELHO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DE APODI – CIPAVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal de Apodi, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Instituí o Conselho Municipal Conselho de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de Apodi - CIPAVA, com o papel de deliberar junto ao corpo técnico a realização da inspeção sanitária dos estabelecimentos que produzam bebidas de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providencias, no município de Apodi.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de Apodi – CIPAVA**,** realizará reuniões para analise dos relatórios produzidos pelo corpo técnico, promoção de treinamentos, seminários, palestras, campanhas, oficinas e parcerias.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° - São competências principais do Conselho de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de Apodi – CIPAVA.

I. Aconselhar,
II. Sugerir
III. Debater,
IV. Deliberar sobre prazos de adequação das unidades e penalidades pelo não cumprimento das adequações sugeridas
V. Analisar solicitação de registros das unidades e encaminhar visitas técnicas para aferição da documentação apresentada
VI. e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de Apodi – CIPAVA:

Define o numero exato de 05 (cinco) representantes titulares e 05 suplentes de organizações representativas dos trabalhadores, do poder publico municipal e dos consumidores;
De 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
De 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação;
De 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria de Saúde;
De 01 titular e 01 suplente representantes da União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidaria do Estado do Rio Grande do Norte – UNICAFES/RN;
De 01 titular e 01 suplente representantes da COOAFARN.

§ 6º - A indicação dos representantes será feita através de ofício da sua respectiva instituição.

§ 7º - Decreto municipal indicará as entidades a que faz menção os incisos deste artigo e o número de representantes de cada uma delas, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - A Coordenação do conselho será composta pelos seguintes representantes:
Coordenador
Sub-coordenador
Secretário

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A coordenação do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º – A coordenação do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, com membro, eleito entre os conselheiros.

CAPÍTULO IV
DO CORPO TÉCNICO

Art. 5º - O corpo técnico será composto por:

02 - Engenheiros Agrônomos
01 – Veterinário
01 – Técnico Administrativo

Parágrafo único: todos os membros do corpo técnico são funcionários efetivos do município de Apodi.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CORPO TÉCNICO

Art. 6º - São competências principais do corpo técnico:

I - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal;
II - avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final;
III - A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção *ante* e *pós morten* dos animais e das carcaças;
IV – Visitas periódicas nos estabelecimentos de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal;
V – emissão de relatórios periódicos das visitas realizadas nos estabelecimentos de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal;
VI – Retornar aos estabelecimentos de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal, para repassar informações definições do Conselho de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de Apodi – CIPAVA;
VII – Realizar convênios com laboratórios especializados para analise química e biológica da amostragem dos produtos dos estabelecimentos de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal;
VIII – juntamente com o Conselho de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de Apodi – CIPAVA, definir advertências, penalidades e multas aos estabelecimentos de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal que não estiverem de acordo com os padrões do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 7º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1⁄3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persista o empate, o coordenador decidirá.

§ 2º - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de Apodi – CIPAVA,.

Art. 9º - O Conselho de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de Apodi - CIPAVA reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela secretaria de agricultura seu coordenador ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º - A reunião do Conselho de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de Apodi – CIPAVA, será convocada através de edital, assinado pelo coordenador ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 11 - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser amplamente divulgadas no município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 14 - A convocação para constituição do Conselho de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de Apodi – CIPAVA, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura de Apodi.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 16 de outubro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1AABCB3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2014

Retificação da publicação do EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2014, publicado no dia 10/06/2014, onde se lê "Valor Global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)" leia–se"Valor Global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)".

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvan Gomes Praxedes Junior
Código Identificador:5712BC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2014

Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através do seu Pregoeiro, torna publico para o conhecimento a retificação do resultado do Pregão Presencial nº. 042/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSLADO E ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA) destinado a acolher os pacientes do Município de Apodi, que se deslocam a Cidade de Natal, para realização de exames, consultas e cirurgias de média e alta complexidade, durante o exercício de 2014. Publicado no diário oficial dos municípios (FEMURN) no dia 02/06/2014, onde se lê, com o valor global de 70.000,00 (setenta mil reais). Leia-se com o valor global de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Apodi/RN, em 15 de outubro de 2014.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:6E30B3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2014

Retificação do extrato do termo de homologação do Pregão Presencial nº. 042/2014, publicado no diário oficial dos Municípios (FEMURN) no dia 02/06/2014, **onde se lê, com o valor global de 70.000,00 (setenta mil reais). Leia-se com o valor global de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

Apodi/RN, 15 de outubro de 2014

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:33544952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014)

O Pregoeiro Oficial do Município de Apodi torna público que irá realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, no dia 29 de outubro de 2014, às 09:00h **(horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Francisco Pinto nº 56 – Centro (Setor de Licitações). **Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE MONITORAMENTO**, destinado a atender o Município de Apodi/RN. Horário de atendimento externo de 08:00 a 12:00 h.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA.
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:4C7FD5D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 505/2014

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Assistente Administrativo II - Sec. Mun. de Educação.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA –RN, no uso de suas atribuições legais, em especial no Art. 56, Inciso V da **Lei Orgânica do Município**, e o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora,**ANTÔNIA MARIA DE GÓIS,** para o cargo público comissionado de **CC- Nível – 7 – Assistente Administrativo II –** Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação,**retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014**, revogando as disposições em contrario.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palacete Coronel Fausto.
Areia Branca – RN, 03 de outubro de 2014.

LUANA PEDROSA BRUNO MOURA
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Marcos Avelino de Mendonça Júnior
Código Identificador:FAB0FF44

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 506/2014

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Assistente Administrativo II - Sec. Mun. de Serviços Públicos.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA –RN, no uso de suas atribuições legais, em especial no Art. 56, Inciso V da **Lei Orgânica do Município**, e o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora,**MARIA DO SOCORRO SOARES,** para o cargo público comissionado de **CC- Nível – 7 – Assistente Administrativo II –** Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Areia Branca.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação,**retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014**, revogando as disposições em contrario.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palacete Coronel Fausto.
Areia Branca – RN, 03 de outubro de 2014.

LUANA PEDROSA BRUNO MOURA
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Marcos Avelino de Mendonça Júnior
Código Identificador:1C4D04C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014

GABINETE DO PREFEITO

A Prefeitura Municipal de AREZ/RN, divulga sua adesão no período da vigência do contrato da ***Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN***, a partir da sua publicação, ao nos termos da Lei 8.666/93 e demais normais em vigor, no Lote Único, conforme especificado: ***Pregão Presencial SRP n°: 014/2014***; ***Ata de Registro de Preços n°: 014/2014***; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN. Empresa vencedora: **RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, CNPJ. 13.165.472/0001-46**. Objeto a ser adquirido: *FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E CARTUCHOS, COM REGIME DE COMODATO PARA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL*.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:D01F5735

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO CONVITE Nº 006/2014

EXTRATO CONTRATUAL
CONVITE N° 06/2014

OBJETO: AQUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
EMPRESA: G P DE LIRA JUNIOR.
CNPJ Nº 08.530.721/0001-15.
VALOR R$ 5.521,50.
DATA ASSINATURA: 08 DE OUTUBRO DE 204.
VIGÊNCIA: 60 DIAS.
ASSINA PELA CONTRATADA: GLANIER PAZ DE LIRA JUNIOR.
ASSINA PELA CONTRATANTE: TÉRTULO ALVES DA SILVA.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:551130F4

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 006/2014

OBJETO: AQUISCAO DE GENEROS ALIMENTICIOS.
HOMOLOGO o presente evento em favor da licitante G P DE LIRA JUNIOR - CNPJ Nº 08.530.721/0001-15, no valor total de R$ 5.521,50 (cinco mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baraúna/RN: 06/10/2014.

TÉRTULO ALVES DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:A6DDFE34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a Tomada de Preços nº 003/2014 – Processo Administrativo nº 083/2014, objetivando a seleção e contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS – UBS SENDO 01 (UMA) UBS A SER CONSTRUÍDA NO ASSENTAMENTO/COMUNIDADE POÇO NOVO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN DENOMINADA DE: POSTO DE SAÚDE POÇO NOVO E 01 (UMA) UBS A SER CONSTRUÍDA NA RUA EXPEDITO ALVES S/N – CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN DENOMINADA DE: POSTO DE SAÚDE MOINHO NOVO** que será realizada as 09h00min. do dia 07 de novembro de 2014, na sala da Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de baraúna. O Edital contendo maiores informações se encontra a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Hermenegildo Montenegro, nº 112, centro, Cep: 59.695-000.

Baraúna/RN, em 16 de outubro de 2014.

MADSON FERREIRA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:21071FA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a Tomada de Preços nº 004/2014 – Processo Administrativo nº 084/2014, objetivando a seleção e contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REPAROS E MANUTENÇÕES NO HOSPITAL MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, que será realizada as 14h00min. do dia 07 de novembro de 2014, na sala da Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de baraúna. O Edital contendo maiores informações se encontra a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Hermenegildo Montenegro, nº 112, centro, Cep: 59.695-000.

Baraúna/RN, em 16 de outubro de 2014.

MADSON FERREIRA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:58DC2FC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2014

"INSTITUI O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DA COOPERAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, FIXA O TETO MENSAL E ANUAL DE DESPESAS COM O REFERIDO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,
CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula Quarta do Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte do dia 27 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de instituir o Conselho de Acompanhamento da Cooperação Mútua no Desenvolvimento das Atividades de Segurança Pública no Município de Baraúna, face à execução de suas atividades precípuas de fiscalização e acompanhamento.
RESOLVE:
Art. 1º - INSTITUIR no âmbito do Município de Baraúna o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DA COOPERAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, com vistas a realizar a fiscalização e o acompanhamento da plena execução das tarefas e atividades inerentes ao Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte do dia 27 de maio de 2014.
Parágrafo Primeiro – O prazo de funcionamento do Conselho vincular-se-á à vigência e eficácia do convênio a que se refere o caput do presente artigo.
Parágrafo Segundo – O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, devendo se reunir trimestralmente na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior.
Parágrafo Terceiro – A composição do Conselho obedecerá ao que se encontra inserto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do supracitado Convênio, em ato a ser expedido pelo Prefeito Municipal, após a fase de indicação paritária e acolhimento pela Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Fica fixado o teto de R$ 30.000,00(trinta mil reais) mensalmente que totaliza R$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais) anualmente, para cobrir as despesas objeto do convênio em comento, conforme previsão orçamentária prevista na Lei nº 522, de 07 de junho de 2014.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Baraúna-RN, 11 de agosto de 2014.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:30944ABE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2014

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, AS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E AUTENTICIDADE DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS (NFS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos incisos VIII e XVII do art. 76 da Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional, conforme dispõe o caput do Art. 11 da LC 101/2000;
CONSIDERANDO que a emissão da Nota Fiscal de Serviços é documento hábil a constituir o crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituído por força do Código Tributário Municipal (CTN) e Lei Complementar Nacional nº 116/2003, havendo, portanto, a imprescindibilidade de sua normatização; e
CONSIDERANDO, por fim, que este órgão deve manter suas ações sob o enfoque de uma política de gestão fiscal responsável.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira, por interveniência do Departamento de Tributação, a promover o controle de emissão de autorização e circulação para impressão de talonários de Notas Fiscais de Serviços (NFS) para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituído por força do Código Tributário Municipal (CTN) e Lei Complementar Nacional nº 116/2003.
Parágrafo Primeiro – A validade da Nota Fiscal de Serviços (NFS) estará condicionada à verificação de autenticidade por meio da chancela do Fisco Municipal por carimbo, matrícula e rubrica de agente fiscal do Município formalmente designado, ou ainda, por meio da aposição de selo holográfico no campo RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL.
Parágrafo Segundo – A autorização para impressão de Notas Fiscais de Serviços (NFS), requeridas pelos contribuintes, deverá ser expedida em documento lavrado pelo Chefe do Departamento Tributário e chancelado pelo Secretário Municipal de Gestão Tributária e Financeira.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Baraúna-RN, 16 de setembro de 2014.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:A1E0F18D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2014

Institui Comissão Especial para Busca e Localização de Documentos Públicos (CEBLDP) cuja missão compreende empreender esforços para localização de documentos públicos, de qualquer natureza e espécie, requisitados por órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, dentre outras, requisições de órgãos da atividade de controle externo como Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunais de Contas da União e do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baraúna-RN, e
Considerando situação excepcional de alternância constante de governante, ocasião que, desde o mês de janeiro do corrente ano (2014), o Município de Baraúna-RN, vivenciou 15(quinze) eventos de decisões judiciais eleitorais que implicaram em alternâncias de titularidades da Chefia do Poder Executivo Municipal;
Considerando o estabelecimento de um quadro de dificuldade administrativa que as constantes alternâncias de governantes provocaram; e
Considerando a imprescindibilidade de cumprimento das diversas requisições de documentos públicos oriundas de órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, dentre outras, requisições de órgãos da atividade de controle externo como Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunais de Contas da União e do Estado do Rio Grande do Norte.
D E C R E T A :
Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para Busca e Localização de Documentos Públicos (CEBLDP), cuja missão compreende empreender esforços para localização de documentos públicos, de qualquer natureza e espécie, requisitados por órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, dentre outras,

requisições de órgãos da atividade de controle externo como Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunais de Contas da União e do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo Único – A comissão a que alude o caput do presente artigo será composta por três membros, todos obrigatoriamente servidores administrativos do órgão, nomeados pela autoridade superior do Município, e será presidida preferencialmente por um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.
Art. 2º - As requisições de documentos serão dirigidas à Comissão Especial que, dependendo do volume de documentos e a complexidade de sua localização, iniciará busca imediatamente no primeiro dia útil seguinte ao da solicitação e se pronunciará sobre a localização e entrega à autoridade requisitante num prazo de até três (03) dias úteis, excluindo-se na contagem o primeiro dia e incluindo-se o último.
Parágrafo Único – Em caso de incessantes buscas e não localização dos documentos públicos requisitados, a Comissão lavrará Certidão circunstanciando os fatos.
Art. 3º - O Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos dará apoio logístico a Comissão no afã de permitir a adequada organização do Arquivo que contém o acervo pretérito de documentos públicos.
Art. 4º - A Comissão tem natureza funcional e precípua à atividade já desenvolvida pelo servidor que a compõe, portanto, não podendo sua atividade ser remunerada pecuniariamente.
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE.

Baraúna-RN, 22 de setembro de 2014.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:6AF21851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.233/2014-GAB

Nomeia a composição do Conselho de Acompanhamento e Fiscalização das atividades exercidas em razão do Convênio de Cooperação Mútua no Desenvolvimento das Atividades de Segurança Pública, celebrado entre o Município de Baraúna e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Convênio celebrado entre o Município de Baraúna - RN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 27 de maio de 2014;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Baraúna - RN foi oficiada apenas no dia 04 de setembro de 2014 acerca da indicação representativa do Poder Legislativo Municipal, o que impediu a plena composição do Conselho no prazo determinado no caput da Cláusula Quarta do convênio em epígrafe; e
CONSIDERANDO por fim que todas as indicações das representações paritárias foram acolhidas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, a teor do que dispõem as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Convênio em comento.
R E S O L V E :
Art. 1º - Nomear o Sr. AURIVAN NEPOMUCENO DA SILVEIRA, representante do Poder Executivo Municipal, o Sr. LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DO NASCIMENTO - 2º Ten. PM, representante paritário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e a Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, representante do Poder Legislativo Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituírem a composição do Conselho de Acompanhamento e Fiscalização das atividades exercidas em razão do Convênio de Cooperação Mútua no Desenvolvimento das Atividades de Segurança Pública, em estrita consonância com o que dispõem as alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Convênio celebrado entre o Município de Baraúna - RN e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 27 de maio de 2014.
Art. 2º - Os Conselheiros exercerão suas atividades observando as normas delineadas no Convênio celebrado, combinado com a regulamentação inserta no Decreto nº 007/2014.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - RN, em 04 de setembro de 2014.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:3E7F2D92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.234/20014-GAB

Nomeia a composição da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º - Nomear IZAAC BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA e FRANCISCO LEANDRO DE MEDEIROS SEGUNDO, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município, para eficácia da prática dos atos que alude o inciso XIV do art. 16 da Resolução nº 04/2013-TCE/RN, combinado com os arts. 15, § 8º, 73 e 74 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.
Art. 2º - Os membros da referida Comissão atestarão o recebimento de bens de consumo, patrimônio móvel e imóvel e serviços adquiridos pelo Município de Baraúna - RN, para fins de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - RN, em 04 de setembro de 2014.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:A0C75D74

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 523/2014

Dispõe sobre a mudança do regime de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) do Município de Baraúna-RN para o Regime Estatutário e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,
Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) deste Município, que atualmente estão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, doravante, passarão a ser organizados em carreira e dirigidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Baraúna (ESPMB), submetendo-se, assim, ao Regime Estatutário, a teor do que dispõe a Lei Municipal nº 134/1996.
Parágrafo Único – Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) deste Município, serão

submetidos às regras constantes no §2º do Art. 9º-A, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 junho de 2014.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARAÚNA-RN, 14 de outubro de 2014.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:6B4D59F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 1417

Conforme publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, data de 08/10/2014, página 07, código identificador 43FEFCBE;

Onde se lê: ***"PORTARIA Nº 1417, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014."***, leia-se: ***"PORTARIA Nº 1417, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014."*** *e*, onde se lê: ***"Baraúna-RN, 1º de setembro de 2014, 32º ano de emancipação."***, leia-se: ***"Baraúna-RN, 1º de outubro de 2014, 32º ano de emancipação."***

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:D4A3D2A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOA SAÚDE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PAULO DE SOUZA SEGUNDO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: prestação de serviços no fornecimento de refeições caseiras (café, almoço e janta), no decorrer do período eleitoral de 2014 para policiais militares e equipe de força militar do exército durante os dias 03, 04 e 05 do mês de outubro
Contratado.....: MARIA EDNEIDE DA SILVA
Valor: R$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais)
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

Sr(a) PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal.

BOA SAÚDE - RN, 16 de Setembro de 2014

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:A3BFE06B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOA SAÚDE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MADELEINE REGINA LIMA ANDRADE RODRIGUES, Gestora do FMS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de leite em pó integral e fralda para doação a paciente Laura Vitória Oliveira, pois a mãe da mesma não possui condições financeiras para custear com as despesas da referida aquisição. A presente despesa encontra amparo legal no Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, por não ter atingido o limite de dispensa de licitação.

Contratado.....: MI OLIVEIRA

Valor: R$ 381,28 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) MADELEINE REGINA LIMA ANDRADE RODRIGUES,
Gestora do FMS.

Boa Saúde RN 04 de Setembro de 2014

MADELEINE REGINA LIMA ANDRADE RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:554F83E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA 059/2014/SMAP-PMBS

Boa Saúde/RN, 16 de Outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN, através da Secretaria de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e Regime jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a servidora **ADRIANA AUGUSTO DE OLIVEIRA FREITAS**, matrícula nº 167, CPF 019.684.214-08, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, no período 08/09/2014 à 07/12/2014**, conforme Art. 95 do Regime Jurídico Único do Município.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2014.

Publique-se,
cumpra-se.

ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA
Secretária Adj. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisca Régia de Freitas Paiva
Código Identificador:F093BABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA 060/2014/SMAP-PMBS

Boa Saúde/RN, 16 de Outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, através da Secretaria de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e Regime jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a servidora **JOSEFA JOSENÍ DOS SANTOS**, matrícula nº 198, CPF 443.374.504-91, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, no período 15/09/2014 à 23/12/2014**, conforme Art. 95 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2014.

Publique-se,
cumpra-se.

ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA
Secretária Adj. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisca Régia de Freitas Paiva
Código Identificador:4D7DA6BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA 061/2014/SMAP-PMBS

Boa Saúde/RN, 16 de Outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN, através da Secretaria de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e Regime jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a servidora **SILVÂNIA BERNARDO DA SILVA**, matrícula nº 165, CPF 031.455.484-09, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, no período 08/09/2014 à 07/12/2014**, conforme Art. 95 do Regime Jurídico Único do Município.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2014.

Publique-se,
cumpra-se.

ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA
Secretária Adj. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisca Régia de Freitas Paiva
Código Identificador:2EBCA486

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 028/2014

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***MARIA DE JESUS CARVALHO,*** do Cargo em Comissão de CC–2, Diretora de Departamento da Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 16 de outubro de 2014.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:55C8FDBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 029/2014

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Nomear a Srª. ***MARIA DE JESUS CARVALHO,*** para exercer o Cargo em Comissão de CC–2, Diretora de Departamento da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 16 de outubro de 2014.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:456780CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 030/2014

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Nomear a Srª. ***REGINA CÉLIA GUIMARÃES,*** para exercer o Cargo em Comissão de CC–2, Diretora de Departamento da Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 16 de outubro de 2014.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:11E81835

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 000006/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 001/2014, torna público que realizará licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços será realizada às 10hs do dia 31 de outubro de 2014. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, situada na Rua Praça Presidente Castelo Branco, n° 207, Centro, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço supracitado.

Brejinho/RN, 15 de outubro de 2014.

NATÁLIA DE FÁTIMA XAVIER LOURENÇO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália de Fátima Xavier Lourenço
Código Identificador:DAAAA784

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 173/2014

DATA: 15/10/ 2014.

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de assuntos de interesse do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município.

R E S O L V E

Conceder a servidora infra indicada 1/2 (meia) diária de viagem necessária ao seu deslocamento para acompanhar paciente a cidade de NATAL/RN, para o Hospital Infantil CRI, para cumprimento o atendimento, conforme anexos, como representatividade do Conselho Tutelar do município, com base nas instruções vigentes:

NOME DO SERVIDOR: MARIA FRANCINEIDE DE ANDRADE FREITAS
CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR
DESTINO: NATAL/RN
DATA DE SAÍDA: 17 /OUTUBRO/2014.
DATA DE RETORNO: 17/OUTUBRO/2014.

N.º DE DIÁRIAS = Meia = R$ 50,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:06290472

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 174/2014

DATA: 15/10/ 2014.

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de assuntos de interesse do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município.

R E S O L V E

Conceder a servidora infra indicada 1/2 (meia) diária de viagem necessária ao seu deslocamento para acompanhar paciente a cidade de NATAL/RN, para o Hospital Infantil CRI, para cumprimento o atendimento, conforme anexos, como representatividade do Conselho Tutelar do município, com base nas instruções vigentes:

NOME DO SERVIDOR: MARISÔNIAFELIX NUNES
CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR
DESTINO: NATAL/RN
DATA DE SAÍDA: 17 /OUTUBRO/2014.
DATA DE RETORNO: 17/OUTUBRO/2014.

N.º DE DIÁRIAS - Meia = R$ 50,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:53BB2E12

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 175/2014

DATA: 15/10/ 2014.

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município.

R E S O L V E

Conceder ao servidor infra indicado 1/2 (meia) diária de viagem necessária ao seu deslocamento para Participar de Reunião sobre as novas Normas Regulamentares e levar Certificados de Dispensa de Incorporação - CDI, na cidade de Ceará Mirim via Natal, conforme anexos, como representatividade da Secretaria da Junta de Serviço Militar do município, com base nas instruções vigentes:

NOME DO SERVIDOR: TEODORO LUCIANO PIRES
CARGO: SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
DESTINO: CEARÁ MIRIM VIA NATAL/RN
DATA DE SAÍDA: 17 /OUTUBRO/2014.
DATA DE RETORNO: 17/OUTUBRO/2014.

N.º DE DIÁRIAS = Meia = R$ 100,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:85624847

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 391/2014

Ementa:*Regulamenta no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle às Endemias, conforme a Lei Federal n°12.994/2014, de 17 de Junho, e das outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - O Piso Salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).
Art. 2º - A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do Piso Salarial previsto nessa Lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.
Art. 3° - As despesas oriundas da regulamentação de que trata esta Lei, estão contempladas no Orçamento Geral do Município do corrente exercício.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2014.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 15 de Outubro de 2014.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:5387422E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2014
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8081/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2014
CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; CONTRATADA: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados; OBJETO: serviços de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consulta as bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; VIGÊNCIA: 16 de junho 2014 a 16 de junho de 2015; VALOR GLOBAL: R$ 3.756,34 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.123.0025.0601.2011; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 100 – recursos ordinários; SUBSCRITORES: Roberto Medeiros Germano – Pelo Contratante e Márcio André Martimbinaco Brigidi – Pela Contratada.

Caicó/RN, 08 de outubro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:7C57B038

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através de sua Pregoeira Oficial, devidamente instituída pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 083/2014**, tipo Menor Preço: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA PARA CAIXA D'AGUA EM CONCRETO ARMADO COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS COM CAIXA DE FIBRA DE VIDRO.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: **30 de outubro de 2014, às 09:00 horas (horário local)**. LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, telefone (84) 3421-2281. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó/RN, 16 de outubro de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:CF7F092E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Edital de Convocação Nº 079/2014
O Prefeito Municipal de Caicó/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR em caráter de URGÊNCIA, a partir do afastamento da servidora Zuleide Bezerra da Silva e o não comparecimento da decima quarta convocada conforme edital nº 078/2014 decima quinta colocada no Processo Seletivo 001/2014 conforme relação constante do Anexo I, para comparecer ao Centro Administrativo - Av. Coronel Martiniano-993 – Centro/Caicó-RN, no prozo de (05) cinco dias, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 8h às 12h e das 13 às 17h, para contratação temporária no quadro de pessoal do Município de Caicó/RN.
Art. 2º - Para contratação, o candidato classificado, constante na lista do Anexo I, deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidas à contratação, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento.

Caicó/RN, 15 de outubro de 2014

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

ANEXO I AO EDITAL 001/2014
LISTAGEM DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO-
PROCESSO SELETIVO 001/2014
Escolaridade ao Cargo: Ensino Fundamenta
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Carga Horária: 40h

Nome	Classificação
Maria José de Medeiros	15º

ANEXO II AO EDITAL 001/2014
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO- PROCESSO SELETIVO 001/2014.
1. Cópia legível, acompanhada do original:
a) Célula de identidade – RG
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;
c) Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
d) CTPS;
e) Comprovante escolar, com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital de Seleção 001/2014;
f) PIS/PASEP;
g) Comprovante de residência.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:1DEECFFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - EDITAL DE CONOVACAÇÃO Nº 078/2014

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ERRATA:
Na publicação Edital de Convocação nº 078/2014 Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, onde lê.

Escolaridade ao Cargo – Ensino Superior Licenciatura em Pedagogia
Cargo: Professor de Educação Infantil
Carga Horaria: 30h

Nome	Classificação
Amanda Priscila Capuchu dos Santos	14º

Escolaridade ao Cargo: Ensino Fundamenta
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Carga Horária: 40h

Nome	Classificação
Amanda Priscila Capuchu dos Santos	14º

Caicó(RN), 15 de outubro de 2014.

MARIA DO SOCORRO MARIZ

MILENA GOMES

HELIANCA CHIANCA VALE

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:87932127

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409 / 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais e tendo em vista que consta o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, com fulcro nas leis complementares nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, 4.384, de 20 de outubro de 2009, 4.386, de 05 de novembro de 2009 e Decreto Municipal Nº 227, de 21 de dezembro de 2009 e em Cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0103453-79.2014.8.20.0101;
R E S O L V E:
Art. 1° - NOMEAR o candidato abaixo mencionado, aprovado em Concurso Público, realizado no dia 18 de abril de 2010, devidamente homologado através de Edital nº 001/2009, de 30 de dezembro de 2009, e Ata de Homologação publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 21 de maio de 2010, para exercer, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Caicó/RN, em consonância com o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 4.384/2009, de 20 de outubro de 2009, com carga horária, conforme quadro a seguir:

CARGO: Vigia - SMS - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01517-1	NEVINALDO PEREIRA	90.0000	15

Art. 2° - O Candidato nomeado através desta Portaria deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos - DRH, sito à Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, para receber instruções sobre a documentação a apresentar à junta Médica do Município, bem como apresentar documentação exigida para o cargo constante no Edital do Concurso e demais procedimentos necessários para a posse, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, desta portaria.
§1. O prazo de que trata este artigo, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita do interessado e despacho da autoridade competente para dar posse.
§2. Se a posse não se der dentro do prazo inicial e/ou da prorrogação, se esta tiver sido concedida, a nomeação será declarada sem efeito.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:CFB0F06C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONVOCAÇÃO

Ref. Processo Licitatório n° 252/2014 – Pregão Presencial n° 013/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/ RN vem através deste convocar as empresas: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.787.152/0001-09, PHOSPODONT LTDA, CNPJ 04.451.626/0001-75, DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26** que ofertaram lances e foram classificados em segundo lugar nos itens: 2538, 2545, 2552, 2554, 2555, 2561, 2560, 2564, 2569, 2570, 2576, 2579, 2583, 2586, 2588, 2589, 2592, 2600, 2604, 2606, 2531, do Processo Licitatório n° 252/2014 – Pregão Presencial n° 013/2014, a comparecerem a referida Secretaria – Sala da Licitação, no dia 21 deoutubro de 2014, às 08:00 horas, em virtude da desistência dos referidos itens e a celebração de termos de rescisão. .

Caicó/ RN, 16 de outubro de 2014.

IVALDO DIAS DE MEDEIROS
Pregoeiro SMS
Caicó

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:045CDE8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.724 / 2014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Município de Caicó-RN, a utilizar pneus usados recolhidos pela Secretaria Municipal de Saúde, na sinalização de Sítios e Fazendas nas estradas vicinais de nossa Zona Rural, e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais,
FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a utilizar pneus usados recolhidos pela Secretaria Municipal de Saúde, na sinalização de Sítios e Fazendas nas estradas vicinais da Zona Rural do nosso Município.
Art. 2°. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a execução da Lei.
Art. 3º. a Vigilância Sanitária do Município terá competência para fiscalizar a adequada utilização do equipamento comunitário de acordo com a legislação vigente.
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:D9E754DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 164/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, Cristovao Roberto, matrícula nº 0000101, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, relativas ao período de 2013/2014, que serão gozadas a partir de 01.11.2014 a 30.11.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 16 de outubro de 2014.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Ualeff Eduardo de Araujo
Código Identificador:79F24BE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de show artístico e teatral – Peppa Pig. Galinha Pintadinha e Backyardogams, para apresentação no dia das crianças no Município de Canguaretama/RN.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANGUARETAMA, CNPJ: 14.569.721/0001-21, CONTRATADA: IDEARTE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ: 13.129.826/0001-05 – Av. Prudente de Morais, 1836 – Barro Vermelho, Natal/RN – CEP: 59022-545.
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Apresentação: Dia 12/10/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo de Assistência Social – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
BASE LEGAL: Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93.

Canguaretama/RN, 10 de outubro de 2014.

FÁTIMA LÚCIA DE MENEZES BOTELHO
Secretária Municipal de Assistência Social

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:DD99F2B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP - 35/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 35/2014.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 35/2014 com início 27 de setembro de 2014, realizada em 10 de outubro de 2014 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): **DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME**					
CNPJ: **11.754.823/0001-29**		Telefone:		Email:	
Endereço: **AV. AYRTON SENA, 4148 A, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100**					
Representante: - RG: **626746-SSP/RN**					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (%)
00001	1,00	Und.	Medicamentos do ABC FARMA que não façam parte da Farmácia Básica		5,00

CANGUARETAMA/RN, 14 de outubro de 2014.

ROBSON LÚCIO DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:BABC32D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 035/2014

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 35/2014.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 35/2014, realizada em 10/10/2014, a saber:

Objeto: **Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, e medicamentos genéricos, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias e drogarias do setor, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**

Vencedor(es): **DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME**					
CNPJ: **11.754.823/0001-29**		Telefone:		Email:	
Endereço: **AV. AYRTON SENA, 4148 A, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100**					
Representante: - RG: **626746-SSP/RN**					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (%)
00001	1,00	Und.	Medicamentos do ABC FARMA que não façam parte da Farmácia Básica		5,00

CANGUARETAMA/RN, em 14 de outubro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:5D2F1509

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN comunica a que as empresas: L R FREIRE – ME – CNPJ: 18.089.600/0001-33 e MAURICIO ANTONIO MAGALHAES DE LIMA – CNPJ: 18.727.138/0001-52; manifestaram a intenção de interpor recurso sobre a documentação de habilitação referente ao Pregão Presencial nº 032/2014. Fica concedido o prazo determinado por Lei para os representantes das referidas empresas protocolem na CPL os questionamentos por eles proferidos. O Processo com seus anexos encontram-se na sala da CPL localizada na sede da Prefeitura Municipal na Praça Augusto Severo, 242 – Centro.

Canguaretama/RN, 16 de outubro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D64452DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N 035

Lei Complementar nº 035/14 Em, 15 de outubro de 2014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2007, E CONCEDE NOVO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 12.994/2014, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 025/2007, passando o piso salarial profissional dos Agentes

Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a ser fixado no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º - A Lei Complementar Municipal nº 025/2007, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescida de §1º ao seu Art. 1º, com a seguinte redação:

"§1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro das respectivas áreas de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei;"

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando, em parte, a Lei Complementar nº 025/2007, de 28 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de outubro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
19	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.014,00
09	AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS	1.014,00

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de outubro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:93341FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 012/14

DECRETO Nº 012/14 Em, 16 de outubro de 2014. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2014, POR FALECIMENTO DE SERVIODR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo o dia 17 de outubro de 2014 pelo falecimento do Funcionário Público Municipal ANTONIO PAULO DANTAS, ocorrido no dia 16 de outubro de 2014, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 16 de outubro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:A886D12D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2013 - P.P.C/SRP Nº 013/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 046/2013 - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2013 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM
CONTRATADA: A.A. DE S.WANDERLEY ME
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 181 (cento e oitenta e um) dias, a contar de 01 de janeiro de 2014 até 30 de junho de 2014.
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Maria Elaine Bezerra de Lima e Pela Contratada: Adriano Alberto de Souza Wanderley.
* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:990EEAB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 048/2013 – PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM
CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 181 (cento e oitenta e um) dias, a contar de 01 de janeiro de 2014 até 30 de junho de 2014.
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Maria Elaine Bezerra de Lima e Pela Contratada: Ana Maria Pinheiro Ferreira.

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:F5530D41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: **MICHELLE PORFIRIO NUNES**, CPF nº 012.110.434-60. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de **Psicologia** à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 02 de janeiro de 2014, tudo de acordo com o Processo 046/2014 referente à Inexigibilidade de Licitação 031/2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2014. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e MICHELLE PORFIRIO NUNES – pelo Contratado.

Cerro Cora/RN, 01 de outubro de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:63F3D6F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 766

Em 16 de outubro de 2014.

Reduz em duas horas diárias a carga horária do turno diurno (oito horas) de mães ou pais de filhos com Deficiência ou com Transtorno Global do Desenvolvimento que sejam servidores do município de Cerro Corá RN.

Vereadora Autora: Maria das Graças de Medeiros Oliveira

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ao servidor estatutário, que comprovadamente seja mãe ou pai responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, considerada dependente sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, ou servidora será concedida redução da jornada de trabalho por período de02 duas horas do turno diurno (oito horas), ou proporcional de sua carga horária normal cotidiana sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.
§1º. Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, comprovada por laudo de um profissional da área..
§2º. Compreende-se como pessoa com transtorno global do desenvolvimento aquela que apresenta uma alteração qualitativa das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo e alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, representando os quadros de Autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância e Psicose Infantil.
Art. 2º. Para verificação do disposto acima, a avaliação médica será feita, obrigatoriamente, por um profissional da área, conforme o quadro, podendo o servidor/a interessado/a requerer nova avaliação e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não se conforme com o laudo.
Art. 3º. A redução de carga horária de que trata esta lei dependerá de requerimento do interessado/a ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com deficiência (de natureza física, mental ou sensorial) ou com Transtorno Global do Desenvolvimento (Autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância ou Psicose Infantil),se encontra em tratamento e necessita da assistência direta por parte do requerente.
§1º. Quando as mães ou pais da pessoa com deficiência (de natureza física, mental ou sensorial)ou com Transtorno Global do Desenvolvimento (Autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância e Psicose Infantil),forem ambos servidores públicos do município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.
§2º. A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de seis (6) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.
Art. 4º. Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 61 anos de Emancipação Política, em 16 de outubro de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:14FCD34A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 767

Em, 12 de agosto de 2014.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE do Município de Cerro Corá/RN, e dá outras providencias.

Vereador Autor: Everaldo Araújo de Lima

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a entidade de caráter representativo, assistencial, promocional, social, cultural, recreativo e educacional, sem vinculo político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associe na forma do estatuto, devidamente cadastrada no **CNPJ nº 07.520.478/0001-91,** com Sede provisória à Rua Guiomar Henrique Pereira, 03, Cerro Corá/RN.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 61 anos de Emancipação Política, em 16 de outubro de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:989A4B9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 768

EM 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Da nome de "JARNIELE ALVES DA SILVA" a Creche Infantil localizada no centro da sede do município de Cerro Corá/RN e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de JARNIELE ALVES DA SILVA, a Creche Infantil localizada no Centro da Sede do Município de Cerro Corá/RN.
Parágrafo Único. A **Creche** JARNIELE ALVES DA SILVA **é um estabelecimento educativo que ministra apoio pedagógico e cuidados àscriançascom idade de dois anos e seis meses até aos cinco anos de idade, administrando** a rotina da criança promovendo seu desenvolvimento cognitivo e motor, com os devidos cuidados necessários de higiene e bem estar para cada criança acompanhando a idade.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 61 anos de Emancipação Política, em 16 de outubro de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

LEI Nº 768 (ANEXO I)
JUSTIFICATIVA
Jarniele Alves da Silva nasceu no dia 03 de março de 1974, na maternidade Clotilde Santina da cidade de Cerro Corá/RN. Sendo filha de José Honorato da Silva e Francisca Alves de Lima. O início de sua vida escolar aconteceu no ano de 1976, pré-escola (*projeto saci*), onde funcionava a escola Alice Pereira, no prédio da Escola Municipal Sebastiana Alves Noga. Suas primeiras professoras foram Francisca Maria da Silva e Maria Amália Querino Olimpio. Logo após esse projeto, a instituição mudou de nome, passando a chamar-se "Projeto Casulo", nesse novo projeto, teve como professoras Maria Eugênia de Souza e Elza Araújo Albino. Era uma criança esperta, que gostava de estudar, brincar e correr. Faleceu aos 12 de junho de 1978, aos quatro anos de idade, vítima de tumor abdominal. Em 03 de maio de 2001, através do requerimento legislativo de nº 49/2001, foi solicitado uma homenagem para colocar seu nome na creche a qual estudou.

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:C208CF93

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 769

EM 16 DE OUTUBRO DE 2014

Da Nome de PAULO ALDOMAN GOMES DE ARAÚJO a Quadra Poliesportiva Localizada na Escola Municipal Sebastiana Alves Nôga – EMSAN, na Sede do Município de Cerro Corá/RN, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica a Quadra Poliesportiva localizada na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga – EMSAN, na sede do município de Cerro Corá/*RN, denominada de PAULO ALDOMAN GOMES DE ARAÚJO, pelos motivos expostos na Biografia em anexo, que fica como parte integrante desta Lei.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 61 anos de Emancipação Política, em 16 de outubro de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

BIOGRAFIA
PAULO ALDOMAN GOMES DEARAÚJO (1973-2013), nasceu em Cerro Corá/RN, filho de Valdemar Florêncio de Araújo e Francisca Alcioneide Gomes de Araújo, teve uma infância saudável e feliz. Cresceu e educou-se num ambiente familiar cristão, onde se rezava diariamente e se freqüentava as missas dominicais; aprendeu, assim, com seus pais os valores morais e cristãos.
Ingressou na vida escolar aos seis anos de idade, no Jardim da Infância e, logo após cursou o ensino fundamental na Escola Estadual Querubina Silveira. Encerrou sua vida escolar cursando o magistério na Escola Cenecista Pedro II em Cerro Corá/RN.
Como jovem, a sua vida foi sempre fascinante. Casou com Kelly Alice Medeiros Araújo aos 12/08/2001 e, desta união nasceram as filhas: Anna Alice Medeiros Gomes (2003) e Anna Júlia Medeiros Gomes de Araújo (2007).
Na vida profissional foi exemplo de homem dedicado, autentico, honesto e trabalhador. Desde tenra idade batalhou por sua independência financeira. Ao concluir o curso do magistério exerceu a profissão de professor na Escola Municipal Belmira Viana. Foi funcionário das seguintes empresas: Cooperativa Coopérsertana (Cerro Corá/RN), Uvifrios, Prolane, Distribuidora de Alimentos Seridó Ltda e JM Frios (última empresa). Abriu sua própria empresa: Sabor Real (Água de Côco).
Cultivava a prática esportiva: foi atleta nas modalidades de salto a distância e triplo, na categoria infantil e juvenil. Representou o RN nas modalidades e categorias citadas na capital federal, através de um projeto de iniciação ao atletismo. Foi torcedor nato do Flamengo, time de sua grande paixão.
Grande entusiasta político partilhava da idéia de que função primordial da política deveria estar para o bem comum, priorizando os aspectos sociais e econômicos dos municípios, estados e país. Mostrava grande interesse e simpatia pela vida pública, chegando a candidatar-se como vice-prefeito na chapa de Tomaz Pereira Neto, não ganhando esta referida eleição.
Na vida cotidiana, fez da própria vida uma constante doação. Sempre teve intuição para perceber o momento existencial de cada pessoa próxima a ele, e tornar-se um amigo. Este espírito de doação foi um dom recebido gratuitamente de Deus, e cultivado através da graça de Deus.
14 de janeiro a 14 de julho de 2013- 06 (seis) meses de intensa luta pela vida, sem desanimar, desesperar e, sobretudo, sem perder a esperança numa entrega constante a vontade de Deus.
Em 14 de julho de 2013, faleceu vitima de câncer (linfoma), deixando um legado especial para a família e todos que o conheceram: "Chegar ao ponto de ser para os outros".

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:C4FD9B30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2014.10.07-0002

A Prefeitura do Município de CORONEL JOÃO PESSOA, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr. Francisco Alves da Costa, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA FISIOTERAPIA

Contratado.....: DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENT. LTDA inscrito no CNPJ nº 16.826.043/0001-60 classificado(a) nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 totalizando o valor de R$ 7.815,97 (sete mil oitocentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso II

Declaração de Dispensa de Licitação e ratificada pelo

SR. FRANCISCO ALVES DA COSTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:E74CD804

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 057/2014 REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 156/2014

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME,** perfazendo a importância

global de **R$ 575,40** (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Cruzeta/ RN, 16 de outubro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:40327BD0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA N° 057/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 156/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA; CONTRATADA: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME; OBJETO: Aquisição de Material Esportivo; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento desta; VALOR GLOBAL: R$ 575,40 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos); Dotação Orçamentária: 06.27.812.0010.1003.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS; 06.12.122.0005.0501.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei N° 8.666/93.

Cruzeta/ RN, 16 de outubro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:3455EAEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN
CONTRATADA: empresas **RC. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ – 11.418.862/0001-55**, OBJETO: **Construção de Praça Publica no Município de Doutor Severiano-RN– Valor: R$: 160.691,84 (cento e sessenta mil seiscentos e noventa e um real e oitenta e quatro centavos**) *BASE LEGAL: Artigo 23, Inciso I "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.* ***RECURSOS****:* MINISTÉRIO DO TURISMO.

ASS: Carlos Alberto Jacome de Aquino
Prefeito.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:090C323F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Doutor Severiano, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.: : **Aquisição de 03 Relógio de Ponto para equipar as unidade da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Severiano /RN**

Contratado.: ***A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA - ME. CNPJ: Nº. 02.037.818/0001-04****, com endereço a rua: Vereadora Maria Queiroz – 2240 – Lagoa Nova - Natal – RN*, **Fundamento Legal...:** art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal.

Doutor Severiano – RN, 15 de Outubro de 2014

ANTONIO JACOME DE AQUINO
Secretario der administração

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:F1D2A86B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN
CONTRATADA: **A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA - ME. CNPJ: Nº. 02.037.818/0001-04 OBJETO**: **Aquisição de 03 Relógio de Ponto para equipar as unidade da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Severiano /RN Valor**: R$ **7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), Base Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **RECURSOS**: Orçamento Geral do Município.

ASS: Carlos Alberto Jacome de Aquino
Prefeito

Doutor Severiano – RN, 15 de Outubro de 2014

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:3DE435E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.355.760/0001-23, com sede na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, **torna público por meio de sua Comissão Permanente de Licitação**, designada pela designada pela **Portaria nº 039/ 2013** que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014-PP,** do tipo **MAIOR OFERTA, neste dia 04 de Novembro, as 09hs, na sala de licitações, localizada na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, centro, cidade de Encanto - RN**, objetivando a **Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar, em caráter de exclusividade, os serviços de arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais e os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de ENCANTO/RN, com, inclusive, as condições para prestação de serviços de empréstimos consignados para servidores,,** conforme especificações descritas nos anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n° 5.504, de 05 de agosto de 2005, e subsidiariamente aplicando-se os dispositivos constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Demais informações através do telefone 84-33540003 ou e-mail pmencanto@gmail.com. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso.

Encanto/RN, 16 de Outubro de 2014.

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:7B02D155

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 – PMF / CPL / SMS

A Prefeitura Municipal de Florânia comunica que no dia 30 de outubro de 2014, a partir das 08h30min, na Rua Teônia Amaral, 290 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de **Registrar preços para aquisição de Materiais Médico-Hospitalares**. Informações pelos telefones: (84) 3435-2552 e e-mail: florania-licitacao@rn.gov.br.

Florânia/RN, 14 de outubro de 2014.

SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:6A7E0B5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014 – PMF /CPL / SMS

A Prefeitura Municipal de Florânia comunica que no dia 31 de outubro de 2014, a partir das 08h30min, na Rua Teônia Amaral, 290 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de **Registrar preços para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica.**. Informações pelos telefones: (84) 3435-2552 e e-mail: florania-licitacao@rn.gov.br.

Florânia/RN, 16 de outubro de 2014.

SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:31A5D850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO - ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2014 - PMF/SEMAS

Primeiro termo aditivo ao contrato Nº 003/2014 – PMF/SEMAS referente à Contratação de assessoria nas ações do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal com o intuito de qualificar gestores, técnicos, operadores, digitadores, e entrevistadores do PBF/CadÚnico com monitoramento contínuo objetivando o fortalecimento da gestão através do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, como também otimização na execução dos aplicativos de acompanhamento de indivíduos/famílias, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - prefeitura municipal (PMF/RN) e, do outro, DANILO BEZERRA ARAÚJO**.**O presente instrumento tem por objeto a readequação das parcelas, estabelecido na cláusula segunda do Contrato Original, ficando readequado para 05 (cinco) parcelas mensais no valor de **R$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), a partir da data da assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA
Contratante.

DANILO BEZERRA ARAÚJO.
Contratado

Florânia-RN, 13 de outubro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:B9B1B13E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 30 de outubro de 2014 – às 09:00, na modalidade Pregão Presencial Nº 09/2014, tipo menor preço por item com a finalidade de a aquisição de materiais permanentes de escritório pleiteados para o UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL deste município, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 16 de outubro de 2014.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:B295EC43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 30 de outubro de 2014 – às 11:00, na modalidade Pregão Presencial Nº 10/2014, tipo menor preço por item com a finalidade de a aquisição de materiais permanentes como moveis, equipamentos e instrumentos hospitalares e pleiteados para as UNIDADES DE SAÚDE da Zona Urbana e Rural deste município, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 16 de outubro de 2014.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:7844B5E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 017/2014

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quando do procedimento licitatório referente a **Tomada de Preços n° 017/2014 – Contratação de Pessoa Jurídica Especializada do ramo pertinente para realizar os Serviços de Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, considerando esta **"FRACASSADA"**, nos termos indicados no **Processo Administrativo no 2.643/2014**, para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

Guamaré (RN), 15 de Outubro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:CB0B75F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 068/2014

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN COMUNICA** aos interessados e participantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2014, Processo Administrativo nº 4.273/2014**, que tem como objeto o **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Material Gráfico**, conforme constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** os **ITENS 01 a 05** do certame a empresa **PERFILGRÁFICA LTDA. ME**, **CNPJ/MF 08.829.277/0001-33**, totalizando o valor de **R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**, respeitado os valores máximos indicados para cada item, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação foi o de **Menor Preço por Item**.
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN,** das **08:00h às 12:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.

Guamaré(RN), 16 de Outubro de 2014.

CLÊNIO CLEY CUNHA MACIEL
Pregoeiro

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:C00AB4E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (PP 071/2014 - PP 072/2014 - PP 073/20140

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a ver:
- PREGÃO PRESENCIAL No 071/2014 - Processo Administrativo nº 3.294/2014, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS) E DE CONSUMO (FERRAMENTAS) PARA UTILIZAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS NO CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está marcada para o dia **03 DE NOVEMBRO DE 2014, pelas 09:00h**;
- PREGÃO PRESENCIAL No 072/2014 - Processo Administrativo nº 4.943/2014, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOTORES E RABETAS, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está marcada para o dia **03 DE NOVEMBRO DE 2014, pelas 14:00h**; e
- PREGÃO PRESENCIAL No 073/2014 - Processo Administrativo nº 3.450/2014, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS), conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está marcada para o dia **05 DE NOVEMBRO DE 2014, pelas 09:00h**.
A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.
O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, no endereço acima indicado, das **08:00h às 12:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do email cpl.guamare@gmail.com, através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré(RN), 15 de Outubro de 2014.

CLÊNIO CLEY CUNHA MACIEL
Pregoeiro

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:E3786FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.266/2014

Exonerar por falecimento a Sr.(a) Maria Linete Silva de Morais.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **MARIA LINETE SILVA DE MORAIS, Matrícula nº. 54,** por falecimento no dia 03/10/2014, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 17 de outubro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:EF74CD53

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.267/2014

Torna sem Efeito a Portaria Publicada no Diário Oficial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, inciso II da Carta política deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a portaria de férias de n˚ 1.109/2014 publicada no Diário Oficial do Município - Edição n˚. 1.237 de 09/09/2014.

Art. 2˚. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas todas ás disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 17 de outubro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:CE17DE87

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.268/2014

Exonerar por aposentadoria, Maria do Carmo Barbosa por aposentadoria, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **MARIA DO CARMO BARBOSA, Matrícula nº. 237,** por aposentadoria fixada em 30/07/2014, ocupante do cargo efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 17 de outubro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:B74C94B6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.269/2014

Nomear, Mairson Oliveira Marques no cargo de Assessor Técnico N-IV.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MAIRSON OLIVEIRA MARQUES,** nas atribuições inerentes ao cargo de Assessor Técnico N-IV, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 17 de outubro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F88F2DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 1.270/2014

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 03 (três)diárias referentes à alimentação e estada na cidade de Natal/RN, nos dias **26 a 28 de Novembro de 2014**, com o objetivo de participar do I CONGRESSO NACIONAL DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA-IFRN. As diárias têm o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 540,00** (quietos e quarenta reais).
Portaria: 1.270/2014
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 027/2010 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: Natal/RN

Guamaré, 17 de Outubro 2014.

RICARDO AUGUSTO SALES DE SOUZA
Servidor

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Ordenador

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:5DACC3FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2014

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual **aquisição de material de consumo e epi's,** destinado a Secretaria Municipal de Transporte e Vias do município de Jaçanã RN. A sessão pública será realizada no dia 30 (trinta) de outubro de 2014, às 09:00 (nove) horas, (**horário de Brasília**) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José – Jaçanã/RN – Tel. 3295.2372 ou no endereço eletrônico - www.cidadecompras.com.br.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:95E7A45D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 765, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei, também denominada Lei de Incentivo à Cultura do Município de Jardim de Piranhas, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, Empreendedores Individuais em apoio à realização de projetos culturais que visem à produção e difusão de bens e valores culturais, como forma de garantir a preservação da cultura, das tradições e dos costumes da sociedade Jardinense.

Art. 2º Esta Lei abrangerá projetos nas seguintes áreas:
I – Artes Cênicas;
II – Capoeira e culturas afrodescendentes;
III – Dança, música e ópera;
IV – Teatro de rua, circo e palhaços;
V – Audiovisual e artes visuais;
VI – Artes plásticas e artes gráficas;
VII – Criações científicas e tecnológicas;
VIII – Literatura, obras poéticas e lançamentos de livros;
IX – Preservação e restauração do acervo cultural e natural classificado
pelos órgãos competentes;
X – Museus, bibliotecas e centros culturais;
XI – Cultura Popular, artes de rua;

XII – Eventos populares;
XIII – Realização de espetáculos teatrais;

Art. 3º Os projetos culturais serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura de Jardim de Piranhas, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e de contribuintes de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, até o limite de 30% (trinta por cento) do imposto devido, mediante emissão de Certificado de Enquadramento.

Parágrafo Único. Os portadores de Certificados de Enquadramento poderão utilizá-los pára pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU até o limite fixado no caput do presente artigo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal viabilizará, através do Fundo Municipal de Cultura, condições de inclusão na lei do Plano Plurianual - PPA, bem como, anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, percentual mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício imediatamente anterior, para atendimento aos repasses de execução dos projetos culturais aprovados.

§1° Os repasses para os empreendedores cujos projetos tenham sido aprovados serão efetuados com base nos Certificados de Enquadramento e até o limite orçamentário disponível para o exercício.

§2° Os projetos aprovados pela Comissão Municipal de Avaliação de Projetos Culturais deverão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultural e/ou captação de recursos em outras fontes, tendo o devido acompanhamento das instancia governamentais do município de Jardim de Piranhas.

§3° Os repasses referentes ao Fundo Municipal de Cultura estão definidos pela Lei Municipal 757/2014.

Art. 5º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Projetos Culturais (COMAP), independente e autônoma, integrada por pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural e da área técnica do Município, a qual ficará incumbida do exame e da proposta de enquadramento dos projetos culturais apresentados, conforme venha a ser disposto em regulamento.

§1º A Comissão será composta por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após a indicação das entidades ou representações abaixo especificadas:
I - Representante da Capoeira;
II - Representante de produtores artesanais de Jardim de Piranhas;
V - Representante da música de Jardim de Piranhas;
VI – Representante da cultura popular
XIII - Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
XIV - Dois representantes da área técnica do Município.

§ 2º A comissão será a responsável pela análise, aprovação e enquadramento dos projetos apresentados, observando as seguintes prioridades:
I - Projetos com maior tempo e de maior alcance comunitário;
II - Projetos que já contenham a intenção dos contribuintes incentivadores, de participarem do mesmo;
III - Projetos oriundos de instituições que atuem no âmbito cultural e que se encontrem com todas as suas obrigações fiscais e jurídicas em devidamente quitadas;
IV – Projetos de pessoas ou entidades jardinenses que atuem na área da cultura há pelo menos 2 anos no mínimo, com comprovada atuação.

§3º A Comissão, após análise dos recursos orçamentários disponíveis e do provável número de projetos a serem apresentados, deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada projeto individualmente, que deverá receber homologação do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

§4° A comissão terá um mandato fixado em 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos recebidos pela Secretaria Municipal de Cultura, serão submetidos à Comissão, explicitando os objetivos, resultados esperados, recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de emissão do Certificado de Enquadramento, além de outras condições fixadas em regulamento, sem prejuízo de acompanhamento de sua execução.

Art. 7º Os Certificados de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terão a validade de um ano contado da data de sua expedição, cujos valores serão expressos em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sujeitando-se aos mesmos critérios adotados para a cobrança dos tributos pelo Município.

Art. 8º Os recursos financeiros captados junto aos contribuintes em favor dos projetos, com base nos valores dos Certificados de Enquadramento, representará, no máximo, 30% (trinta por cento) do total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, devido anualmente, vedada a utilização desses tributos que estejam lançados em dívida ativa.

Art. 9º Os recursos financeiros relativos ao projeto cultural, seu depósito e movimentação será feito através de conta bancária vinculada, aberta especialmente para esse fim ou pagamento através de cheque no nominal.

Parágrafo único. Toda movimentação bancária deverá ser feita través de conta corrente no Banco do Brasil.

Art. 10 Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado o produtor cultural que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, com desvio dos objetivos ou dos recursos.

Art. 11 O prazo para prestação de contas dos recursos acompanhados de notas fiscais, recibos, fotografia e relatório, será de até 30 (trintas) dias após a execução do projeto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 12 As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura de Jardim de Piranhas, promoverá campanhas e promoções, estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos culturais, garantindo possibilidade de acesso a todos os empreendedores de projetos culturais, aos benefícios previstos nesta lei.

Art. 14 As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, posteriormente, no âmbito do Município, devendo constar de toda a divulgação o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, logomarca da Secretaria Municipal de Cultura de Jardim de Piranhas, e logomarca do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, caso haja, e, ainda, a logomarca do patrocinador ou patrocinadores, caso estes não se oponham.

Art. 15 O poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Jardim de Piranhas/RN, 16 de Outubro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Paulo de Medeiros Monteiro Lobato Cruz
Código Identificador:665E7523

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 766, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Jardim de Piranhas/RN e, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Jardim de Piranhas e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jardim de Piranhas.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jardim de Piranhas.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jardim de Piranhas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Jardim de Piranhas planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) Livre criação e expressão;

b) Livre acesso;

c) Livre difusão;

d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jardim de Piranhas, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Jardim de Piranhas.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Jardim de Piranhas deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, localidades e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art.33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

d) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, os equipamentos culturais vinculados indicados pela municipalidade.

Art. 36 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

Art. 38 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39 Lei Municipal 734/2013.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 40 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 41 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 42 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 43 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de

Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter:

I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II- Diretrizes e prioridades;

III- Objetivos gerais e específicos;

IV- Estratégias, metas e ações;

V- Prazos de execução;

VI- Resultados e impactos esperados;

VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;

IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 45 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jardim de Piranhas, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV – Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 46 Lei Municipal nº 757/2014.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 47 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 48 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 49 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 50 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 51 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 52 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

III - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 53 Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 54 Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 55 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 56 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 57 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 58 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 59 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Art. 60 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 61 O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 62 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 63 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:
I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 64 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira
Art. 65 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 66 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 67 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.
CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento
Art. 68 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 69 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 70 O Município de Jardim de Piranhas deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 71 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 72 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti, Jardim de Piranhas/RN, 16 de Outubro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Paulo de Medeiros Monteiro Lobato Cruz
Código Identificador:2DE29541

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS - TP 0005/2014

A comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó comunica a todos os licitantes habilitados no Processo nº 0029/2014 - Tomada de Preços nº 05/2014, que tem como objetoa contratação de empresa para execução dos serviços:**PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS: TRECHO FRANCISCO CLEMENTINO DE AZEVEDO, ROSA ASSUNÇÃO, CELSO MOREIRA DE MORAIS, AZEMIR BARROS (TRECHO I E II), PAULINO MARQUES DOS SANTOS - JARDIM DO SERIDÓ/RN,** que a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, está marcada para o dia 23 de outubro do corrente mês e ano em curso, às 11:30 horas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

Jardim do Seridó/RN, 16 de outubro de 2014 .

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/PMJS.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:61CC72F8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), com fundamento no subitem de nº 7.1 do Edital de nº 002/2014 – Processo Seletivo Simplificado, vem, mui respeitosamente, após a Homologação do resultado final pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Decreto Municipal nº 1.125/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte de 22/05/2014), **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para pactuarem contratos de excepcional interesse público (previstos na Lei Municipal nº 743, de 22 de abril de 2005), a fim de que sejam preenchidas as funções relacionadas no referido Edital.

CARGO/EDUCADOR SOCIAL DO CRAS
GERIMÁRIA GONÇALVES DE AZEVEDO

O(s) convocado(s), conforme ordem de classificação, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, **com o prazo de 10 (dez) dias a partir da data deste edital (no horário compreendido entre 07h às 13h)**, a fim de receberem instruções para assinatura do respectivo contrato.

No ato da assinatura do contrato, deverão o(s) convocado(s), obrigatoriamente, apresentarem todos os documentos relacionados no subitem de nº 9.1 do Edital de nº 002/2014 – Processo Seletivo Simplificado, quais sejam:

a) Comprovação dos pré-requisitos de escolaridade para o cargo que concorreu constantes neste Edital;
b) Comprovante de residência;
c) Título de eleitor com o comprovante da última eleição;
d) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
e) Cédula de identidade;

f) Cadastro de pessoa física - CPF;
g) Carteira de Trabalho - CTPS;
h) Documento de inscrição de PIS/ PASSEP, ou NIT se houver;
i) Uma foto 3 x 4 recente com fundo branco;
j) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal conforme redação constante no artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal de 1988.
k) Comprovante de inscrição no conselho de classe à qual pleiteia vaga, se houver;
l) Declaração de bens assinada pelo candidato (a).

Conforme previsto no subitem 7.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, a não apresentação dos documentos arrolados no subitem 9.1, acarretarão na desclassificação em definitivo do candidato, o qual perderá o direito de ser contratado para o referido cargo aprovado.

Jardim do Seridó/RN, 16 de outubro de 2014

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da SEMTHAS

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:6F2D0A25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 - **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte** e tendo em vista o que consta no Requerimento datado de 01 de outubro de 2014,

RESOLVE exonerar a pedido, a Servidora Municipal **ANDRÉA GURGEL DANTAS**, matrícula nº **1552**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Nutricionista – PE.I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência retroativa a 01 de outubro de 2014.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 16 de outubro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:8EB68834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – Reconstituir a Junta Médica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, a qual será composta dos Profissionais: **Dr. RAWLINSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Dr. TIAGO PEREIRA RAMALHO DIAS e Dr. IRON LUCAS DE OLIVEIRA**, para, sob a presidência do primeiro, examinar e avaliar, mediante exame pessoal do beneficiário, atestados médicos que venha a ser liberados, bem como, proceder com exames médicos para ingresso no quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 064, de 20 de fevereiro de 2014 e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 16 de outubro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:E1BDA375

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2014 – PP – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município e sua equipe de apoio, nomeado pela Portaria nº 031/2014, torna público, que no dia 30 de Outubro de 2014, às 09h00min, fará a abertura dos envelopes de proposta e habilitação para licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objetivo de OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIA DO MUNICÍPIO. O Edital poderá ser adquirido na sede da Secretaria Municipal de Finanças, Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro João Câmara/RN, ou através do endereço eletrônico, cpl_joaocamara@hotmail.com.

João Câmara/RN, 16 de Outubro de 2014.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:2BF19698

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 28/2014.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 28/2014 com início 25 de setembro de 2014, realizada em 16 de outubro de 2014 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
ALIGRAF SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME- CNPJ: 10.892.469/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 7, 12, 13, 16, 19; totalizando o valor de **R$ 10.035,30 (Dez mil e trinta e cinco reais e trinta centavos)**.
CESARIO DOS SANTOS NETO - ME- CNPJ: 11.979.978/0001-63, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 36, 38 ; totalizando o valor de **R$ 1.400,00 (Um mil, quatrocentos reais)**.
COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA ME- CNPJ: 02.795.095/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6, 8, 9, 10, 11,

17, 18, 20, 21, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37 ; totalizando o valor de **R$ 20.890,00 (Vinte mil, oitocentos e noventa reais)**.
MAXGRAF - GRÁFICA E EDITORA LTDA ME- CNPJ: 05.364.404/0001-88, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 14, 22, 23, 27; totalizando o valor de **R$ 20.280,00 (Vinte mil, duzentos e oitenta reais)**.
PERFILGRÁFICA LTDA ME- CNPJ: 08.829.277/0001-33, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 15, 39 ; totalizando o valor de **R$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais)**.
RICARDO GOMES DA SILVA- CNPJ: 05.080.790/0001-86, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 26 ; totalizando o valor de **R$ 3.920,00 (Três mil, novecentos e vinte reais)**.

Jucurutu/RN, 16 de outubro de 2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:47EDF667

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): LUIS CARLOS MENDES DA SILVA
CPF: 700.156.764-71

OBJETO: Serviços hidráulicos nas instalações do prédio do Posto de Saúde de Santa Fé neste município.

VALOR: R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:7C211B8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): NOGUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 05.655.605/0001-34

OBJETO: Exames e consultas realizadas em pacientes, residente neste município.

VALOR: R$ 1.330,00 (Hum mil, trezentos e trinta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 16 de Outubro de 2014.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:7FE709A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): POSTO CAR LTDA.
CNPJ: 05.452.665/0001-50

OBJETO: Aquisição de pneus para o veículo de placa NOB-1557 (ônibus), para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino deste município.

VALOR: R$ 4.920,00 (Quatro mil, novecentos e vinte reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 12.361.2.021, Elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:751CD643

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130273

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 09.396.005/0001-50, com sede na Rua da Matriz 63 Sala,, Çentro, Francisco Dantas-RN, CEP 59902-000, representada por ANTÔNIO CARNEIRO FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 15 de Abril de 2015, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Atividade 1001.154520007.2.071 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 15 de Outubro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CNPJ(MF) 08.159.162/0001-89
Contratante

REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 09.396.005/0001-50
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:60AEE385

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3367/2014

Processo nº 3367/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: **Aquisição de Peças**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **ELETRO UNIVERSAL E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: Aquisição de peças destinadas a substituição de peças de um motor bomba.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 1.151,76 (hum mil cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

***Republicação por incorreção**

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:35A00C18

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3367/2014

Processo nº 3367/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: **Contratação de Serviços**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **ELETRO UNIVERSAL E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: Contratação de serviços para substituição de peças de um motor bomba.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

***Republicação por incorreção**

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:02C33B39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3343/2014

Processo nº 3343/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: **Contratação de Serviços Gráficos**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **BRENNO YURI DE CASTRO NUNES - ME**
OBJETO: Contratação de serviços de confecção de 50 (cinquenta) talões de receituários, destinados a suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 300,00 (trezentos reais).

***Republicação por incorreção**

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:6D3E5A7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como "Coordenadora do PSF Centro II" deste Município, a Senhora Francivânia Serafim de Oliveira, portadora do CPF: 076.166.074-70.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período de 05 de Abril de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 16 de Outubro de 2014.

ALGACIR ANTÔNIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:09CD2A2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como "Coordenadora do Centro de Múltiplo Uso" deste Município, a Senhora Ednalva Leandro de Araújo, portadora do CPF: 034.510.644-05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período 02 de Fevereiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 16 de Outubro de 2014.

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:ED9007D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como "Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Belo Horizonte" deste Município, a Senhora Juliana Dionízio Xavier, portadora do CPF: 074.057.454-07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período de 14 de Maio de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 16 de Outubro de 2014.

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:C984EDD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como "Coordenadora do PSF Cidade Nova" deste Município, a Senhora Claudia Dionízio de Lima, portadora do CPF: 009.518.784-76.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período de 01 de Abril de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 16 de Outubro de 2014.

ALGACIR ANTÔNIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:F6C2004B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como "Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Belo Horizonte" deste Município, o Senhor Ogildo Francelino Soares, portador do CPF: 000.709.564-30.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período 02 de Março de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 16 de Outubro de 2014.

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:28B12E14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como "Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Fátima Aranha" deste Município, a Senhora Hellen Thamires Luiz do Rosário, portadora do CPF: 089.845.974-57.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período 02 de Março de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 16 de Outubro de 2014.

ALGACIR ANTÔNIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:AEEC60D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como "Coordenador da Secretaria de Turismo e Cultura" deste Município, o Senhor José Rivanaldo Martins de Lima, portador do CPF: 708.361.324-91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período 02 de Março de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 16 de Outubro de 2014.

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:DDC3C12C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como "Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Jessé Pinto Freire" deste Município, a Senhora Tayanara Soares de Azevedo, portadora do CPF: 105.780.674-98.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período de 02 de Março de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 16 de Outubro de 2014.

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:6D607AC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como "Coordenador da Secretaria de Obras" deste Município, o Senhor Rony Petson da Silva, portador do CPF: 060.482.314-23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período 21 de Maio de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 16 de Outubro de 2014.

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:37985E5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2014

Dispõe sobre os parâmetros e critérios de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições conferidas por lei.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 11.977/2009 que trata do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Portaria n. 610, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério das Cidades.

DECRETA:
Art. 1º - São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria n. 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:
I – Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
III – Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.
Paragrafo Único. Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, do anexo da Portaria n. 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.
Art. 2º - Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas prioritariamente, a saber:
I – Famílias em situação de coabitação;
II – Famílias que pagam aluguel e/ou locação;
III – Famílias que tenham familiares que residam efetivamente no Município e preencham os requisitos anteriores.
Art. 3º - No Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Monte Alegre, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos cuja garantia se dá pelo cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741/2003 com redação alterada pela Lei Federal n. 12.418/2011).
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se.

Paço Municipal, em 15 de Outubro de 2014.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:F1EAB9C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 343 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal/RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	15/10/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:DA9639A1

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 344 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal/RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	15/10/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:B56C655C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-SRP – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Pedra Grande/RN, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.113.896/0001-27.
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Fundo Municipal de Saúde de Pedra Grande/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.787.452/0001-81; e Fundo Municipal de Assistência Social de Pedra Grande/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.587.673/0001-02.
ADJUDICATÁRIO(S):

Empresa(s)	CNPJ (MF)
MARIA DAS NEVES GALDINO ME	06.007.909/0001-58

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na recarga de cartuchos para impressoras a jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de tonner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, para atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Municipal, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-SRP.
PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total
1	Cartucho HP 60 Preto	Unid.	200	R$ 19,00	R$ 3.800,00
2	Cartucho HP 60 Color	Unid.	150	R$ 24,00	R$ 3.600,00
3	Cartucho HP 112 Preto	Unid.	200	R$ 19,00	R$ 3.800,00
4	Cartucho HP 122 Color	Unid.	150	R$ 24,00	R$ 3.600,00
5	Cartucho HP 75 Preto	Unid.	200	R$ 19,00	R$ 3.800,00
6	Cartucho HP 75 Color	Unid.	150	R$ 24,00	R$ 3.600,00
7	Cartucho HP 74 Preto	Unid.	200	R$ 19,00	R$ 3.800,00
8	Cartucho HP 74 Color	Unid.	150	R$ 24,00	R$ 3.600,00
9	Toner HP CE285 Preto	Unid.	120	R$ 68,00	R$ 8.160,00
10	Toner Samsung SCX 3200	Unid.	120	R$ 68,00	R$ 8.160,00
11	Toner Brother HL 5350	Unid.	120	R$ 68,00	R$ 8.160,00
12	Toner Xerox 3117	Unid.	80	R$ 68,00	R$ 5.440,00
13	Toner Samsung 3050/3051	Unid.	80	R$ 68,50	R$ 5.480,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.
DATA: 08 de outubro de 2014.
ASSINATURA: MARCOS LUIZ PEREIRA/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:40B475AC

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014 RESULTADO DE JULGAMENTO/FASE DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, torna público o resultado do julgamento da "fase de habilitação" da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014, declarando "habilitada" a empresa EMPREITEIRA ALMEIDA & SILVA LTDA – ME. Desta feita, fica aprazada para o próximo dia 28/10/2014, às 10h30min, na sede da Prefeitura Municipal, a sessão para abertura do envelope "Proposta" apresentado pela referida empresa. Ficam, desde já, franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Pedra Grande/RN, em 15 de outubro de 2014.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:F50BAB1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - FABIANO CESAR DA SILVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): Fabiano Cezar da Silva CPF: 027.548.614-16.

VALOR: R$ 395,00 (Trezentos e noventa cinco reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município, Fundo Municipal de Assistência Social - FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Pedro Avelino/RN, 02 de outubro de 2014

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Gestora do FMAS.

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:56A20DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA 193/2014

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... : Raimundo Francisco das Chagas
CPF..... : 444.390.324-00
Matrícula..... : 623
Quantidade ..... : 0,5
Destino ..... : João Câmara/RN
Assunto ..... :para participar do Curso Tecnico em Vigilancia em Saúde que acontecera na III Regional de Saúde em João Câmara/RN.
Período ..... : 17/10/2014
Lotação ..... : Fundo Municipal de Saúde
Função..... : Coordenador do VISA

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 16 de outubro de 2014.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Secretário de Finanças, Tributação e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C518CAB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO N° 024/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 024/2014

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Velho - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido **o dia 29/10/2014, às 08:30** horas, para a abertura da Sessão Pública que trata do Pregão Presencial nº 024/2014 para aquisição de equipamentos hospitalares, material permanente, material de informática e material eletroeletrônico, destinados ao Hospital e Maternidade Municipal e aos Postos de Saúde da Família (PSF) para atender as necessidades de saúde da população do município de Pedro Velho/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua João Pessoa, 181 – Centro – Pedro Velho/RN, ou através do telefone/fax (84) 3247-2203 ou via e-mail: cpl@pedrovelho.rn.gov.br e pmpvcpl@hotmail.com.

Pedro Velho/RN, em 16 de Outubro de 2014.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
David Pinheiro de Lima Junior
Código Identificador:FEC09BD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL n° 017/2014

Objeto: Aquisição de Próteses dentárias superior e/ou inferior, removíveis, para atender a demanda da população local, de acordo com o Programa Brasil Sorridente, no Município de Pilões/RN, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, de conformidade com o Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia 30 de outubro de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente Licitação, situada na Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões - RN. Editais, anexos e demais informações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado, das 07:00 às 11:00 horas.

Pilões/RN, 16 de outubro de 2014.

GEORGE MATIAS DE FREITAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:108D1E04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 529/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - FRANCISCO DE SALES ANDRADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Francisco de Sales Andrade**, RG nº **246.849 – SSP/RN, CPF: 096.448.654-72,** matrícula nº **0334,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de **Secretário**, **1,0** (**uma**) diária(s), ao valor unitário de **220,00 (duzentos e vinte reais)** perfazendo a quantia de **220,00 (duzentos e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, ESTADA e DESLOCAMENTO na cidade de **Macaíba/RN**, nos dia(s) **16.10** a **17.10** do corrente ano, com objetivo de, **participar do 5ª Reunião Ampliada do Comitê Territorial de Educação Integral do RN, realizado no Centro de Convivência Pax Clube, na cidade de Macaíba/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **15 de outubro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:15200664

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 006/2014 - RESULTADO FINAL

Os(as) candidatos(as) inscritos(as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** foram classificados(as) conforme o **item 5.3** do **Edital nº 006/2014**, constam nas tabelas abaixo.

CLASSIFICADOS
TABELA I: Engenheiro Civil

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO			CLAS.
	FP	EP	TOTAL	
John Sinocelly Fernandes Ferreira	1,5	2,5	4,0	**1º**
Carla Tatiane de Sousa Lacerda	2,0	1,0	3,0	2º
Lucelia Benevides Carneiro	2,0	0,5	2,5	3º
Hualisson Thaisson de Aquino Freitas	2,0	0,0	2,0	4º
Clênio Diego Silva Santos	0,0	0,0	0,0	5º

LEGENDA: **FP** = *Formação Profissional*; **EP** = *Experiência Profissional*; **CLASSIF**. = *Classificação*.

TABELA II: Médico Veterinário

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO			CLAS.
	FP	EP	TOTAL	
Maria Kaliane da Silva Silvestre	3,0	2,0	5,0	**1º**
Clauberto Bessa Cavalcante	0,0	0,0	0,0	2º

LEGENDA: **FP** = *Formação Profissional*; **EP** = *Experiência Profissional*; **CLASSIF**. = *Classificação*.

TABELA III: Cirurgião Dentista

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO			CLAS.
	FP	EP	TOTAL	
Marcos Vinicius Oliveira Costa	0,0	1,0	1,0	**1º**

LEGENDA: **FP** = *Formação Profissional*; **EP** = *Experiência Profissional*; **CLASSIF**. = *Classificação*.

Portalegre/RN, 16 de outubro de 2014.

Comissão de Avaliação:

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C43995DC

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - M. ELIANE FELICIANO - ME

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: M. ELIANE FELICIANO - ME;
Objeto: DESPESAS NECESSÁRIAS COM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS EM ALUMÍNIO INOX EM BAIXO RELEVO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, COM MEDIDAS: 0,40 X 0,60 CM;
Valor Global: 900,00 (novecentos reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 03/09/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 03 de setembro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:B15A6BB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - HOSPITAL DE OLHOS DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: HOSPITAL DE OLHOS DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE CIRURGIA DE VITRECOMIA + ENDOLASER E APLICAÇÃO DE AVASTIM DE UM OLHO NA PACIENTE MARIA REGILENE RODRIGUES, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 11.577,00 (onze mil, quinhentos e setenta e sete reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 06/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 06 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:37AB75E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - E S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: E S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE TC. COMP. DE CRÂNIO NO MENOR PEDRO RAFAEL FREIRE DE OLIVEIRA, FILHO DE ISABELLE TATIANE FREIRE DA SILVA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 330,00 (trezentos e trinta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 08/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 08 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:94A9D936

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - ANGIOPED LTDA ME

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: ANGIOPED LTDA ME;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ECODOPPLER VENOSO E ARTERIAL NO PACIENTE RAIMUNDO PEREIRA CARLOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 760,00 (setecentos e sessenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 09/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 09 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4F3B5D25

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CLINEU JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: CLINEU JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTA ENDOCRINOLÓGICA NA PACIENTE MARIA DAS GRAÇAS FLORÊNCIO ROCHA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;
Data da Contratação: 10/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 10 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:06D61B1A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CLINEU JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: CLINEU JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES;
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE CONSULTA ENDOCRINOLÓGICA, NA PACIENTE MARIA DOLORES DE OLIVEIRA BEZERRA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;
Data da Contratação: 10/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 10 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:08158302

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CLINEU JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: CLINEU JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTA ENDOCRINOLÓGICA NA PACIENTE HORTENCIA RAYANNE CRISOSTOMO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;
Data da Contratação: 10/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 10 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:68D48DD5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CLINEU JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: CLINEU JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTA ENDOCRINOLÓGICA NO PACIENTE FRANCISCA CALINNE SOARES, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;
Data da Contratação: 10/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 10 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F4972B94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CLINEU JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: CLINEU JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTA ENDOCRINOLÓGICA NA PACIENTE MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;
Data da Contratação: 10/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 10 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:68BDCED6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - F S LOPES CORREIA

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: F S LOPES CORREIA;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTA CARDIOLÓGICA NA PACIENTE ALANE PEREIRA DA SILVA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 180,00 (cento e oitenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 10/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 10 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:117AF031

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - J & E MEDICOS ASSOCIADOS - ME

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: J & E MEDICOS ASSOCIADOS - ME;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE CONSULTA AMBULATORIAL NA PACIENTE MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE OLIVEIRA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 13/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 13 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3BEEA9E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - ANGIOPED LTDA ME

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: ANGIOPED LTDA ME;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE USG COM DOPPLER DOS MEMBROS INFERIORES ARTEIAIS NA PACIENTE: MARIA DAS NEVES BEZERRA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.;
Valor Global: 380,00 (trezentos e oitenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 13/10/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 13 de outubro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:82086CA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 520/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - GERALDO JUNIOR DE SOUZA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Geraldo Junior de Souza**, CPF: **523.467.061-91**, RG nº **1222751 - SSP/RN,** matrícula nº **0407,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0** (**uma**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00** (**cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 120,00** (**cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **João Pessoa/PB**, nos dia(s) **14.10** a **15.10** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) paciente para submeter-se a consulta especializada em no Hospital Municipal Santa Izabel em João Pessoa/PB,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **13 de outubro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DC3F8DC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 106/2014 LICENÇA POR ASSIDUIDADE

DECRETO Nº106/2014 Riachuelo, RN 15 de Outubro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Licença por Assiduidade da servidora **MARY MERCIA CAVALCANTI SOUZA,** SUPERVISORA ESCOLAR ,matricula nº 068, lotada na Secretaria Municipal de Educação , em conformidade com o Art. 94 da lei Municipal 340/1996, gozado a partir de 15/10/2014 a 13/01/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, de acordo com Art. 1º.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:1C03FDCD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 107/2014 FÉRIAS

DECRETO Nº107/2014 Riachuelo, RN 17 de Outubro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Férias da servidora **MARICELMA PEREIRA ,** ASG ,matricula nº 268, lotada na Secretaria Municipal de Educação , em conformidade com o Art. 84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, gozado a partir de 17/10/2014 a 17/11/2014..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, de acordo com Art. 1º.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:BCB45507

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201410010001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, inscrito no CNPJ sob nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, - Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS - RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698/0001-09, com sede na Avenida Vinte e Sete de Outubro, 799, Centro, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000.
CONTRATADA: JOSE CICERO DA COSTA, CPF nº 200.610.644-91, COREN-RN nº 419.830-AUX, RG n° 372.235 SSP-RN.
OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a contratação por tempo determinado de profissional para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem junto ao Programa Atenção Básica, no Posto de Saúde de São José da Passagem.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde / Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde / Função: 10 – Saúde / Sub Função: 301 – Atenção Básica / Programa: 0009 – Saúde e qualidade de vida / Projeto/Atividade: 2259 – Manutenção do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO / Elemento de despesa: 319004 – Contratação por tempo determinado.
VALOR GLOBAL: R$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2014.
VIGÊNCIA: 01/10/2014 a 31/12/2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 771/2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

JOAO MANUEL FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

JOSE CICERO DA COSTA
Contratado

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:0F7BCB86

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 101501/2014

Portaria nº 101501/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de 40,00 (quarenta reais) ao Sr. Woden Luis Pereira da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 524, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN, para transportar paciente para atendimento especializado no(a) Centro de Saúde Dixsept. Rosado, na cidade de Mossoró/RN, no dia 15 de outubro de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 15 de outubro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:D8341647

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 201408010002

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, inscrito no CNPJ sob nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, - Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS - RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698/0001-09, com sede na Avenida Vinte e Sete de Outubro, 799, Centro, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000.

CONTRATADA: FRANCISCA TELMA DA CUNHA, CPF nº 047.562.534-07, RG n° 002.445.866 ITEP/RN, COREN-RN 977.538.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo trata da Rescisão Amigável do Contrato nº 201408010002, celebrado em 01 de agosto de 2014, que tem por objeto: "contratação por tempo determinado de profissional para exercer a função de Técnica em Enfermagem junto ao Programa Atenção Básica, na Unidade Estratégia Saúde da Família – Santa Luzia", considerando a conveniência de ambas as partes em não mais manter a contratação ora referida.

CLÁUSULA SEGUNDA - A celebração do presente termo está prevista no item III da Cláusula Oitava do referido contrato.
I. A rescisão amigável terá eficácia a partir do dia 01/09/2014.
II. As partes renunciam a quaisquer indenizações, ficando extintas as obrigações decorrentes do contrato enunciado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE fica obrigado a publicar o presente termo, de forma integral ou reduzida, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

CLÁUSULA QUARTA - Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias para um mesmo efeito legal.

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

JOAO MANUEL FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCA TELMA DA CUNHA
Contratada

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:748E870F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 201408140001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, CNPJ nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, - Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS - RN, CNPJ nº 11.842.698/0001-09, com sede na Avenida Vinte e Sete de Outubro, 799, Centro, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000.

CONTRATADA: MARIA LUIZA MARTINS COSTA DE MORAES, brasileira, psicóloga, CPF nº 079.445.594-80, RG n° 001.811.593 ITEP-RN, CRP 17ª Região nº 2350.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo trata da Rescisão Amigável do Contrato nº 201408140001, celebrado em 14 de agosto de 2014, que tem por objeto: "a contratação por tempo determinado de profissional, para ocupar o cargo de Psicóloga junto ao Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF", considerando a conveniência de ambas as partes em não mais manter a contratação ora referida.
CLASULA SEGUNDA - A celebração do presente termo está prevista no item III da Cláusula Oitava do referido contrato.
I. A rescisão amigável terá eficácia a partir desta data.
II. As partes renunciam a quaisquer indenizações, ficando extintas as obrigações decorrentes do contrato enunciado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE fica obrigado a publicar o presente termo, de forma integral ou reduzida, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

CLÁUSULA QUARTA - Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias para um mesmo efeito legal.

Santana do Matos/RN, 01 de outubro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

JOAO MANUEL FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA LUIZA MARTINS COSTA DE MORAES
Contratada

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:EBEEBDD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CONTRA RAZÕES PREGÃO PRESENCIAL 034/2014

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação inicial e continuada do programa Brasil alfabetizado – PBA.

Aos 13 (treze dias) do mês de outubro de 2014, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio/RN, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio para processar os trabalhos em tela.

No dia 08 (oito) do mês de outubro, a empresa licitante **Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – CNPJ – 03.158.525/0001-48,** protocolou recurso administrativo neste setor de licitações, em virtude de alegações feitas quando da realização da seção processada em **02 (dois) de outubro**, conforme consta em ata já publicada em matéria do **Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN,** de **08 (oito) de outubro de 2014**, na **página 39**.

Analisando o recurso e as contra razões, e após consulta verbal ao senhor Procurador Geral do Município, e sendo a hora oportuna de sanar vícios que foram citados pelos representantes das empresas licitantes participantes da referida licitação no edital e seus anexos, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **DECIDEM** por declarar **FRACASSADA** a referida licitação. Uma nova licitação será marcada e publicada neste mesmo meio de comunicação.

ANTONIO LOPES NETO
Pregoeiro

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Membro da Equipe de Apoio

JALMIR AMADOR DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:4A94395C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL - 14 DE OUTUBRO DE 2014

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SELEÇÃO PARA VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMAS.

Seleção de voluntários alfabetizadores e coordenadores de turma para o preenchimento de vagas do Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de São Bento do Norte, executado em parceria com o Governo Federal por meio do Programa Brasil Alfabetizado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais e de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 44, de 05 de setembro de 2012, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas para Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos e Idosos, para atuarem como voluntários, no âmbito do **Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos**, em parceria com o Governo Federal, por meio do Programa Brasil Alfabetizado - etapa 2014, considerando:

I. A perspectiva de universalizar a alfabetização de jovens, adultos e idosos, assumida pela Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, como afirmação da política pública de Educação de Jovens e Adultos;

II. A necessidade de propiciar continuidade de estudos aos jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que são alfabetizados no âmbito do Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos/Programa Brasil Alfabetizado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção de Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas objetiva selecionar profissionais aptos a atuarem como "voluntários" no âmbito do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos e Idosos/Programa Brasil Alfabetizado, na etapa 2014.

1.2 Este Edital visa ao preenchimento de vagas para a prestação de serviços voluntários por tempo determinado 8 (oito) meses, com possibilidade de renovação por igual período, a critério da Administração do Programa.

1.3 O Voluntário Alfabetizador selecionado poderá desenvolver atividades de alfabetização em até 2 (duas) turmas ativas, desde que o horário de funcionamento não seja concomitante e que uma das turmas tenha, no mínimo, 20 (vinte) alfabetizando.

1.4 O candidato aprovado poderá desenvolver suas atividades em escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, conforme a necessidade local.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas para as localidades relacionadas neste edital, conforme o anexo I, na Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Norte/RN, de acordo com endereço no Anexo II, **no período de 20 a 24 de outubro de 2014, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.**

2.2 Cada candidato só poderá se inscrever para uma das funções, podendo acumular, apenas, a função de Alfabetizador de Turmas, conforme especificado no item 1.3 deste edital.

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, de acordo com a opção de função (Alfabetizador ou Coordenador, disponível na Secretaria Municipal de Educação);

b) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

c) Cópia do comprovante de escolaridade;

d) Currículo, devidamente preenchido e obrigatoriamente entregue com as respectivas cópias que comprovem as informações contidas;

e) Justificativa das intenções à função, escrita no verso da folha modelo de currículo, elaborada de próprio punho, no ato da inscrição, com o mínimo de 10 linhas;

f) Declaração de disponibilidade de carga horária de, no mínimo, 10 horas semanais;

g) Os candidatos à Alfabetizadores de Turmas, deverão entregar no ato da inscrição os cadastros prévios dos alfabetizandos, devidamente preenchidos, com o mínimo de **14 (quatorze) e o máximo de 25 (vinte e cinco)** cadastros para turmas em Zona Urbana e o mínimo de **07 (sete) e o máximo de 15 (quinze)** cadastros para turmas em Zona Rural. O formulário para cadastro estará disponível na Secretaria Municipal de Educação.

3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADOR E COORDENADOR DE TURMA.

3.1 Para concorrer às vagas de ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA o candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;

b) Possuir no mínimo 18 anos de idade;

c) Ser, preferencialmente, professor das redes públicas de ensino, desde que não atue nas funções de Diretor de Unidade Escolar, Secretário Municipal de Educação, Gestor local do Programa Brasil Alfabetizado ou exerça cargo eletivo, no âmbito municipal ou estadual;

d) Ter, no mínimo, formação de nível médio completo com comprovação do diploma;

e) Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver a função de Alfabetizador de Turmas, atestado na ficha de inscrição;

3.3 Para concorrer às vagas de COORDENADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA o candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;

b) Possuir no mínimo 18 anos de idade;

c) Ser, preferencialmente, professor das redes públicas de ensino, desde que não atue nas funções de Diretor de Unidade Escolar, Secretário Municipal de Educação, Gestor local do Programa Brasil Alfabetizado ou exerça cargo eletivo, no âmbito municipal ou estadual;

d) Ter formação em nível superior na área de Educação, já concluído com comprovação do Diploma;

e) Ter conhecimento básico de informática/Internet que permita acessar o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA;

f) Ter disponibilidade de, no mínimo, 15 horas semanais para desenvolver a função de Coordenador de Turmas, atestado na ficha de inscrição;

g) Deve ser capaz de realizar um acompanhamento sistemático ao trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas para os coordenadores de turmas no Manual

Operacional do Programa Brasil Alfabetizado (disponível em www.mec.gov.br);
h) Ser capaz de acessar o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA, para prestar as informações solicitadas referentes às turmas sob sua supervisão e aos respectivos alfabetizandos, inclusive registrando os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída dos alfabetizandos.

4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão constituída por profissionais da área de Educação de Jovens e Adultos.
4.2 A comissão será composta por 3 (três) componentes e regulamentada mediante portaria de nomeação do Poder Executivo Municipal. Os integrantes da Comissão não podem exercer funções de Diretor de Unidade Escolar, Secretário Municipal de Educação, Gestor local do Programa Brasil Alfabetizado ou está em exercício de cargo eletivo, no âmbito municipal ou estadual;
4.3 Para a seleção serão analisados o currículo e a justificativa do candidato, observando os itens e a respectiva pontuação:

Justificativa:	Pontuação	Itens a serem pontuados
Interesse do candidato ao cargo	0,0 a 0,5	Serão avaliados neste item o poder de argumentação e a relevância do seu interesse em participar do Programa.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL APRESENTADOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO ATRIBUIDO
Ensino Médio	1,0	1,0
Graduação em Pedagogia	2,0	2,0
Graduando em pedagogia e/ou outras licenciaturas	1,0	1,0
Graduação em licenciaturas diversas	1,0	1,0
Especialização na área de Educação	1,0	1,0
Tempo de docência, exclusivamente em sala de aula, (por cada ano devidamente comprovado), máximo de cinco anos.	0,4	2,0
Participação em programas federais na área de Educação de Jovens e Adultos (com duração de no mínimo oito meses), três participações, no máximo.	0,5	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL		9,5

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:
a) Maior tempo de experiência em Educação de Jovens e Adultos;
b) Maior tempo de experiência na área da educação;
c) O candidato que tiver a maior idade.

6. DAS VAGAS

6.1 As vagas para o presente processo seletivo simplificado são as constantes do **Anexo I** e serão disponibilizadas conforme disposto no item 2.1, deste Edital.
6.2 De acordo com o número de vagas distribuídas no Anexo I deste Edital, **serão destinadas 10% das vagas no município para as pessoas portadoras de deficiência**, compatível com o exercício da função de opção do candidato, de conformidade com a reserva definida no Art. 37º, § 1º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

7. DOS RESULTADOS

7.1 Os Resultados serão **divulgados até o dia 31 de outubro de 2014,** na Secretaria Municipal de Educação e em locais públicos do próprio município.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO

8.1 Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;
8.2 Encaminhar relatórios e frequência mensal dos alfabetizandos para o Coordenador de Turma que o acompanha;
8.3 Participar da Formação Inicial de 40 (quarenta) horas, realizada consecutivamente;
8.4 Participar da Formação Continuada de 64 (sessenta e quatro) horas, sendo um encontro mensal com a carga horária de 8 horas, ofertada pela Secretaria de Municipal de Educação;
8.5 Cumprir carga horária semanal de **10 (dez) horas-aula, totalizando 320 (trezentas e vinte**) horas-aulas presenciais como condição para finalizar a etapa de alfabetização do Programa;
8.6 Propor ações de incentivo à permanência dos alfabetizandos, bem como encaminhar os egressos do Programa à Educação de Jovens e Adultos, ofertada na rede pública de ensino, podendo ser nas instituições municipais ou estaduais, conforme a comodidade, conveniência e modalidade que atendam aos interesses dos educandos, providenciando também as condições necessárias para as matrículas;

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE TURMAS DA ALFABETIZAÇÃO

9.1 Coordenar e acompanhar ***in loco*** o trabalho desenvolvido nas turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos sob sua responsabilidade;
9.2 Fazer a supervisão pedagógica da alfabetização de, no máximo 13 (treze) turmas, durante os 8 (oito) meses de duração da etapa de alfabetização;
9.3 Planejar e ministrar a formação continuada dos alfabetizadores e as ações de fomento à leitura;
9.4 Acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos;
9.5 Identificar e relatar aos Técnicos de Apoio do Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos, da Secretaria Municipal de Educação, as dificuldades encontradas no decorrer do programa, identificadas a partir do planejamento e monitoramento das turmas;
9.6 Orientar os alfabetizandos quanto à emissão da documentação civil;
9.7 Coordenar e organizar a distribuição de material escolar e de livros didáticos.
9.8 Coordenar e organizar a distribuição da alimentação escolar dos seus respectivos
alfabetizandos, no período das aulas;
9.9 Organizar e selecionar material pedagógico, de acordo com as Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos e do Plano Municipal de Alfabetização de Jovens;
9.10 Desenvolver ações relacionadas à supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações no Relatório Mensal de Frequência;
9.11 Identificar alfabetizandos com necessidades educacionais especiais nas turmas;
9.12 Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, o Relatório de Acompanhamento das Turmas de Alfabetização e o Relatório de Formação Continuada dos Alfabetizadores, indicando os conteúdos e as metodologias trabalhadas nas reuniões pedagógicas de formação continuada;
9.13 Realizar, no mínimo, um acompanhamento quinzenal a cada uma das turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, comprovando mediante apresentação de relatório à Secretaria Municipal de Educação;
9.14 Acompanhar a aplicação dos testes cognitivos e fazer OBRIGATORIAMENTE a inserção dos resultados no Sistema Brasil Alfabetizados;
9.15 Elaborar estratégias para potencializar o uso do resultado do teste cognitivo de entrada para planejar e encaminhar o trabalho de alfabetização em sala de aula.
9.16 Participar de encontro de Formação Continuada, mensalmente;
9.17 Informar aos técnicos de apoio da Secretaria Municipal de Educação eventuais interrupções, substituição ou cancelamento da participação dos Alfabetizadores no Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos, das turmas sob sua supervisão;
9.18 Informar ao técnico da Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento, horários de aula das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos ou alfabetizadores;
9.19 Articular, juntamente com os Alfabetizadores sob sua coordenação, ações voltadas à continuidade dos estudos dos alfabetizandos na Educação de Jovens e Adultos.

10 - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

10.1 Os Alfabetizadores, Tradutores-Intérpretes e os Coordenadores de Turmas não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Instituição responsável pela gestão do Programa, no âmbito do Estado da Paraíba, sendo a bolsa concedida conforme preceitua a Resolução CD/FNDE Nº 44, de 5 de setembro de 2012;
10.2 As bolsas concedidas no âmbito do Programa serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de alfabetizador, tradutor-Intérprete de Libras e coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do Art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007;
10.3 Para que se proceda o pagamento ao bolsista é indispensável que:

10.3.1 O bolsista tenha sido vinculado pela Secretaria Municipal de Educação a pelo menos uma turma ativa, e seus dados pessoais tenham sido informados de modo correto e completo no SBA;
10.3.2 O bolsista tenha participado da Formação Inicial para alfabetização de jovens e adultos e participe da Formação Continuada;
10.3.4 A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento;
10.3.5 O FNDE providenciará a abertura de conta-benefício para o bolsista quando este tiver sua primeira parcela de bolsa aprovada pelo gestor local e quando este pagamento for devidamente autorizado, por certificação digital, pela SECADI/MEC;
10.3.6 A conta-benefício ficará bloqueada até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.
10.3.7 A conta-benefício depositária dos valores das bolsas é isenta do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil.
10.3.8 - A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no programa e vinculados a turmas ativas os seguintes valores mensais, até o limite de 08 meses de duração da turma definido no Plano Plurianual de Alfabetização:
I - Bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o Alfabetizador de 1 (uma) turma ativa;
II - Bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o tradutor-intérprete de Libras que auxilia o alfabetizador em turma ativa que inclui jovens, adultos e idosos surdos;
III - Bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador de uma turma ativa de população carcerária ou jovem em cumprimento de medidas sócia- educativas;
IV - Bolsa no valor de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador de duas turmas ativas de população carcerária ou jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas;
V - Bolsa no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais para os coordenadores de turmas de alfabetização ativas;
VI - Bolsa no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais para o alfabetizador com duas turmas de alfabetização ativas;
10.3.9 O Coordenador de turmas deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação o Plano de Trabalho, Roteiro de Monitoramento e Instrumentos de acompanhamento e desenvolvimento das turmas, até o dia 5 de cada mês;
10.3.10 Os Alfabetizadores deverão entregar ao Coordenador de Turma o Relatório Mensal de Frequência da Turma e os Instrumentos de Acompanhamento e Desenvolvimento da Turma, para entrega pelo Coordenador a Secretaria Municipal de Educação até o dia 05 de cada mês.

11. DA FORMAÇÃO:

11.01 Os Alfabetizadores e Coordenadores farão a Formação Inicial no período a ser definido e informado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a organização programática da formação.

11.02 O calendário da Formação Continuada será comunicado durante a Formação Inicial aos Alfabetizadores e Coordenadores selecionados.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso, pessoalmente, perante a Comissão Organizadora de Chamada pública/Secretaria Municipal de Educação até 48 horas a partir dos resultados, no seguinte endereço: **Secretaria de Municipal de Educação, Rua Nova, 41 Centro, CEP: 59590-000 - São Bento do Norte/RN**.
12.2 Após análise dos recursos, o resultado final da seleção será publicado na Secretaria Municipal de Educação e afixados em locais públicas do próprio município.
12.3 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
12.4. A inscrição implica conhecimento e a aceitação do contido neste Edital.
12.5 Não serão fornecidos atestados ou certificações seletivas à classificação ou pontuação de candidatos.
12.6 Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo.
12.7 O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e a pontuação determinada.
12.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, revisão de prova de títulos ou recontagem de pontos.
12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

São Bento do Norte-RN, 14 de outubro de 2014.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL GERAL
SÃO BENTO DO NORTE	02	10	12

DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO POR LOCAL DE FUNCIONAMENTO

LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS TURMAS	ZONA URBANA	ZONA RURAL	TOTAL
SÃO BENTO DO NORTE	02	-	02
DISTRITO DE SÃO MIGUEL	-	01	01
ASSENTAMENTO SANTA VITÓRIA	-	02	02
DISTRITO GUAGIRU	-	02	02
ASSENTAMENTO 25 DE JULHO	-	02	02
ASSENTAMENTO BAIXA DA QUIXABA I	-	01	01
ASSENTAMENTO BAIXA DA QUIXABA II	-	01	01
ASSENTAMENTO CAJU NORDESTE	-	01	01
TOTAL	02	10	12

ANEXO II

ENDEREÇO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO NORTE
RUA NOVA, 41 - CENTRO - CEP: 59590-000
SÃO BENTO DO NORTE-RN
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8h às 12h. e 12h às 17h.

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:816D1994

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - PP 59/2014

Senhor Prefeito,

Venho, respeitosamente, informar o que se segue, a respeito da Execução do Contrato referente ao Pregão Presencial de n.º 059/2014;

Conforme Disposto nas Seguintes Cláusulas Contratuais – Com os respectivos incisos:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Todos os serviços deverão ser prestados na sede do Município, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a
partir do recebimento da requisição pela CONTRATADA."

"CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

c) Receber os serviços, verificando as condições de c entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO CONTRATO CONTRATO;"

"CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste CONTRATO:

g) Executar os serviços de acordo com especificações se exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
h) Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento."

"CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA NONA –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A execução do objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

a) emitir atestados de aceitação;
b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –

Não obstante a CONTRATADA CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

Ocorre que a licitante JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO não está prestando, adequadamente, os serviços de recarga de toner de impressora.

São comuns, por parte dos secretariado e servidores, defeitos nos referidos toners quando da volta destes da recarga, tais como:

Pouca clareza na impressão dos documentos, em razão da pouca quantidade de pó no toner;
Excesso de liberação de pó, quando do momento da impressão ou cópia, sobre o papel, ocasionando a ilegibilidade do documento (Defeito Atual);
Demora na entrega dos pedidos de recarga de Toner, quando solicitados pelo Secretário;
Os Toner's vem preenchido de pó com a capacidade bem abaixo do que o recomendado para o toner;

Logo, diante de tal situação, está havendo um enriquecimento ilícito por parte da prestadora do serviço, posto que a mesma está recebendo um pagamento pelo serviço que fica aquém das especificações exigidas no contrato.

Deste modo, intimo a licitante JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469 e CNPJ sob o n.º 20.374.920/0001-87 para que no prazo de, 48 horas, compareça à sede desta prefeitura com fins de que:

· **Assine Termo de Compromisso na qual se comprometa, a partir do próximo pedido de recarga, Em sanar as deficiências explanadas acima, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA CONTRATUAL (CLÁUSULA 11.º , b;) e PERDA DO VALOR DA GARANTIA – R$ 469,00 – em favor da administração, se efetivamente pago.**

É o que importa relatar.

São Fernando, 16 de Outubro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO NETO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Submeto o presente Memorando à apreciação do Prefeito Municipal:

São Fernando, 16 de Outubro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO NETO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

De Acordo.

Adoto o Parecer retro mencionado, devendo publicar-se e intimar-se na íntegra, fazendo o mesmo parte do documento.

Cumpra-se

São Fernando, 16 de Outubro de 2014

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:BD496EB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SUB-COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A) **DALVANI DE MEDEIROS BRITO**, CPF: 026.280.484-00, OBJETO: locação de 01 (um) imóvel destinado para subsidiar o curso de Mecânica de Moto no Município de São João do Sabugi/RN. Valor Global Estimado de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Base legal: Lei 8.666/93. SIGNATARIOS: **Aníbal Pereira de Araújo**-Pelo Contratante, **Dalvani de Medeiros Brito** - Pela contratada, Vigência: dia 01 de julho de 2014 a 01 de setembro de 2014.

Publicado por:
Suedja Najara Lucena de Araujo
Código Identificador:E2D50592

SUB-COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A) **MARIA JOSÉ DE MORAIS DE ARAÚJO**, CPF: 812.061.194-20, OBJETO: locação de 01 (um) imóvel destinado para abrigar uma família que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco. Valor Global Estimado de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Base legal: Lei 8.666/93. SIGNATARIOS: **Aníbal Pereira de Araújo**-Pelo Contratante, **Maria José de Morais de Araújo** - Pela contratada, Vigência: 21 de julho de 2014 a 19 de outubro de 2014.

Publicado por:
Suedja Najara Lucena de Araujo
Código Identificador:AFCC665F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 68894/2014
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratada: G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – ME. Processo nº 277/2014 - Tomada de Preço nº 2/2014 – CPL. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de reforma e ampliação de unidade de saúde no bairro Paraíba, nesta cidade de São José do Campestre/RN. VALOR: R$ 111.515,49 (cento e onze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos). Unidade Orçamentária:02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Ação: 1077 - REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE. Função: 10 – SAÚDE. Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA. Programa: 0075 – SAUDE. Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recurso: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO. Região: 0001 – Campestre.

São José do Campestre/RN,

FRANCISCA DE ASSIS SILVA.
Sec. Municipal de Saúde
Contratante.

G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – ME.
Contrata

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:4D77DC30

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Tomada de Preço Nº 002/2014.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Tomada de Preço nº 002/2014 com início 11 de setembro de 2014, realizada em 01 de outubro de 2014 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – ME** - CNPJ: 07.319.679/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 111.515,49 (cento e onze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos)**.

São José de Campestre/RN, 16 de outubro de 2014.

SIONE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:22E216F3

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Tomada de Preço Nº 002/2014.
ADJUDICAMOS, o vencedor da Tomada de Preçonº 002/2014, objeto**Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de reforma e ampliação de unidade de saúde no bairro Paraíba, nesta cidade de São José do Campestre/RN,** realizada em 01/10/2014, a saber: **G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – ME** - CNPJ: 07.319.679/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 111.515,49 (cento e onze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos)**.

São José de Campestre/RN, em 16 de outubro de 2014.

SIONE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:8D8DB5CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
PORTARIA N° 029/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a resolução n° 02/2009, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder a Srª. **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO – VEREADORA,** desta Câmara Municipal, 01 (**UMA**) diária no valor de R$ 300,00 (**TREZENTOS REAIS**), ficando a referida Vereadora autorizada a deslocar-se até a cidade de Natal/RN, no dia 16 de outubro de 2014, para tratar de assuntos relacionados a referida Câmara Municipal de São José do Seridó.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 16 de outubro de 2014.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Maria Dalva Dantas de Medeiros
Código Identificador:EBA7852D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 134/2014 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993, ART. 25, CAPUT

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, está disponível o Edital para o Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN. Os envelopes contendo a Proposta de Credenciamento e os documentos de Habilitação estão sendo recebidos desde o dia 23 de setembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, ficando o presente credenciamento aberto até o dia 23 de setembro de 2015 para os possíveis interessados. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277.

São José do Seridó/ RN, 23 de setembro de 2014.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:1977E6F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 088/2014 - SRP

O Município de São Miguel, torna público que fará realizar às 10h00min do dia 29 de outubro de 2014, na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel, sito a Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, centro – São Miguel/RN. PREGÃO PRESENCIAL - SRP, tipo MENOR PREÇO por ITEM, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS COM ENDOCRINOLOGISTAS,** conforme as especificações descritas no termo de referência (Anexo I), parte integrante do edital.

Informações: Setor de Licitações, no endereço citado. De segunda à sexta-feira, das 07h00mim às 12h00mim ou através do e-mail: licitacaosm@hotmail.com.

São Miguel/RN, 16 de outubro de 2014.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:EADB3D8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0349/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA LIDA - EPP
CNPJ: 01.571.791/0001-72
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.053 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 13 de Outubro de 2014.

MARIA SHIMENY EMÍDIO VIEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:B8E41FCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2014-PMSV/SMA

São Vicente – RN, 01 de outubro de 2014.

Concede diária(s) a Secretária da Junta de Serviço Militar e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s) 01 (uma) Diária a servidora **RICHELIER OLIVEIRA DOS SANTOS**, Mat. 344, ocupante da função de **Secretaria da Junta de Serviço Militar** deste Município, para custear **Comparecer a 6ª Del/24ª CSM, em Caicó, nos dia 02 de outubro de 2014 para prestar contas da documentação da Junta de Serviço Militar nº 130, deste Município, conforme** comprovante anexo, totalizando o valor de **R$ 130,00 (Cento e trinta reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA JOSÉ MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:5CB9E595

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2014

Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2014 dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º – Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de nº 039/2014, firmado com José Francisco das Chagas, qualificado no referido instrumento contratual.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 01 de outubro de 2014

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:67D54798

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140179
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22050004/14
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: CONSTRUTORA MR LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA assistência SOCIAL-CRAS, NO DISTRITO DE CARNAÚBA NESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO DE Nº 002/2014 QUE FOI CONSIDERADA DESERTA NO DIA 13 DE MAIO DO ANO EM

CURSO, ATUALIZAÇÃO FEITA COM BASE NA LEI 12.844/2013.
VALOR TOTAL...: R$ 244.868,92 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Projeto 0902.082440002.1.047 Construção do CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social., Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 268.943,72
VIGÊNCIA.....: 02 de Junho de 2014 a 02 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Outubro de 2014

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:5018A685

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140179

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.044.533/0001-30, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por EDVAL BEZERRA DE LIMA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSTRUTORA MR LTDA, inscrito(a) no CNPJ 12.980.918/0001-23, com sede na AV. CAP MOR GOUVEIA, 3005 LJ 13 1º ANDAR, LAGOA NOVA, Natal-RN, CEP 59076-400, representada por DELEVAM GUTEMBERG QUEIROZ DE MELO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 24.074,80 (vinte e quatro mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 244.868,92(duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Projeto 0902.082440002.1.047 Construção do CRAS - Centro de Referenci a de Assistência Social., Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 24.074,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 16 de Outubro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.044.533/0001-30
Contratante

CONSTRUTORA MR LTDA
CNPJ 12.980.918/0001-23
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:3AD3A5DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONVOCAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2014 – PROCESSO Nº. 30090001/14

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de combustível (gasolina, álcool, diesel comum e diesel s10) destinado ao abastecimento da frota municipal. A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 004/2014 de 09 de janeiro de 2014, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral deste Município, CONVOCA a empresa: POSTO RAISSA LTDA para dar prosseguimento a sessão publica de ABERTURA e ANALISE DO ENVELOPE 02 (habilitação) referente ao Processo Licitatório a epígrafe; nos termos do Art. 43, §§ 1º. 2º. e 3º. da Lei 8.666/93; A SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA E ANALISE do envelope relativo aos documentos de habilitação será processada às 09:00h do dia 21 de outubro de 2014, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN. Esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 13 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3293-0038 e pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com

Serra Caiada/RN, 16 de outubro de 2014

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:CE5E2EF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 526, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre a constituição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de Serra do mel – RN, e Dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criada a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nos órgãos do Poder Executivo - Administração Direta, Administração Indireta, Autarquias e Entidades Fundacionais, nos moldes do que determine a Norma Regulamentora – NR 5 do Ministério do Trabalho redação dada pela portaria GM nº 3.214 de 08 de Julho de 1978.Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 2º - A CIPA tem como objetivo principal a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.
Art. 3º - A CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de Serra do Mel será composta por 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representastes suplentes, eleitos pelos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sendo que:
I – o presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – os demais membros serão escolhidos por meio de eleição direta, dentre os servidores de todas as secretarias.
III - a Secretaria de Administração e Planejamento será a responsável, pela organização da eleição, inclusive pela regulamentação por meio de resolução e/ou edital pormenorizando as regas da referida eleição.
Art. 4º - Somente poderão candidatar-se a membros da CIPA, representando os servidores, servidores efetivos.
Art. 5º - O mandato da Gestão da CIPA será de 02 (dois) anos, sendo garantido aos servidores eleitos concorrerem a uma reeleição.
Art. 6º - As demais considerações referentes à CIPA deverão atender à Norma Regulamentadora n.° 5 da Portaria n.° 3.214/78 e suas alterações posteriores.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 16 de Outubro de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:4E34B85B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 527, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre a consideração de área urbanizável para fins de implantação de loteamento destinado à atividade urbana, conforme especifica, e dá outras providências".

.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL – RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada "área urbanizável", na forma do artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional e artigo 17, § 2º do Código Tributário Municipal, para fins de implantação de loteamento destinado à atividade urbana, com incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, o imóvel localizado neste município, com as seguintes dimensões, confrontações e área (segue em anexo memorial descritivo e projeto):
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 9.428.426.55 m. e E 717.850.71 m., situado no limite com Av. 13 de Maio, deste, segue com distância de 250,00 m., confrontando neste trecho com o lote nº 13 Euzébio Maia, até o vértice 02, de coordenadas N 9.430.646 m., e E 723.410.31 m; deste, segue com distância de 2.000,00 m., confrontando neste trecho com a estrada de faixa nº 5, até o vértice 03, de coordenadas N 9.430.645.50 m., e E 723.660.72 m., deste, segue a distância de 2.00,00 m., confrontando neste trecho com o lote nº 15 Aluísio Azevedo, até o vértice 04, de coordenadas N 9.428.423.84 m., e E 718.100.69 m., deste, segue com distância de 250,00 m., confrontando neste trecho com Av. 13 de Maio, até o vértice 01, de coordenadas N 9.428.426.55 m., e E 717.850.71 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Mossoró/RN, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33º EGr, tendo o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º - A implantação de loteamento na área descrita no artigo anterior ficará sujeita ao atendimento de todas as exigências legais pertinentes, especialmente a legislação municipal vigente e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações posteriores.
Art. 3° - Consideram-se para efeito desta Lei, projeto de urbanização, o projeto com características predominantemente residenciais.
Art. 4° - O projeto de urbanização deve atender aos seguintes requisitos mínimos:
I – A área mínima reservada aos espaços convívio comum como determinado na Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
II – A área dos lotes não poderá ser inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados);
III – O percentual de 30% (trinta por cento) da área dos lotes deverá permanecer sem impermeabilização e receber tratamento paisagístico;
IV – O empreendimento deverá contar com toda infraestrutura prevista na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano, além de: abertura e pavimentação de ruas; demarcação dos lotes e demais áreas de convívio comum e verdes; sistema de drenagem de águas pluviais e rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
Art. 5º - Antes de apreciação dos órgãos públicos, federais e estaduais, o projeto deverá ser submetido à Prefeitura, certificando que o mesmo se encontra de acordo com as diretrizes desta lei.
Art. 6º - Aprovado pelos órgãos federais e estaduais competentes, o projeto deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal.
Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Serra do Mel/RN, 16 de Outubro de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:0E91FAAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0333/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2014

Objeto: Registro de Preços para locação de móveis e equipamentos para atender as demandas do Programa ACESSUAS, no município de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: OTAVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ N° 18.818.928/0001-43; no valor total estimado de R$ 4.037,50 (quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme itens relacionados no Mapa de Preços apresentado.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:3B78381A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0333/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2014

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTE CONTRATADA: OTAVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ N° 18.818.928/0001-43; no valor total estimado de R$ 4.037,50 (quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos). OBJETO: Registro de Preços para locação de móveis e equipamentos para atender as demandas do Programa ACESSUAS, no município de Serra Negra do Norte/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:DD32178D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0583/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	16 de Outubro de 2014	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 16 de Outubro de 2014, com o objetivo de: Conduzir o paciente Marcos Antônio dos Santos ao Hospital Universitário Onofre Lopes, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para consulta especializada, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de Outubro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:E5D2A328

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0585/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	15 de Outubro de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 15 de Outubro de 2014, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir a paciente Ana Graciele dos Santos ao Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de Outubro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:608C3C51

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0584/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Alan George Lucena da Rocha**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	14 de Outubro de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 14 de Outubro de 2014, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir a paciente Isla Beatriz ao Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de Outubro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:251B151F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0586/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Alan George Lucena da Rocha**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	16 de Outubro de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 16 de Outubro de 2014, com o objetivo de: Conduzir a paciente Kauana Furtunato Perdival ao Hospital do Seridó, no veículo Kangoo (modelo Ambulância), de placa NNK-4633, para consulta especializada, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de Outubro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:73D3CB68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0587/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Geraldo Medeiros**
Cargo/Função:	Agente de Combate a Endemias

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	17 de Outubro de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 17 de Outubro de 2014, com o objetivo de: Ir a IV URSAP participar de reunião para discutir sobre as atividades do Programa de Doença de Chagas, como também para receber insumos do programa, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de Outubro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:46820B1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N. 159/2014

PORTARIA N. 159/2014

Nomeia o Conselho Municipal do FUNDEB para o Biênio 2014/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Municipal 189//2007, alterada pela Lei nº 314/2012, de 15 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Serrinha dos Pintos/RN para o biênio 2014/2016, de acordo com cada representatividade, ficando assim constituído:

I - Representantes do Poder Executivo

Titular: Aucilene Sousa Lima do Carmo
CPF: 008.834.014-79.

Suplente: Rejane Cristina Araújo de Carvalho;
CPF: 259.785.768-90.

Titular: Maria Perpétua Lemos Cardoso;
CPF: 509.563.454-68.

Suplente: Luiz José Fernandes;
CPF: 056.039.354-72.

II - Representantes dos Professores dos Professores da Educação básica Pública do Município;

Titular: Francisca Marta de Queiroz Freitas;
CPF: 837.667.384-49.

Suplente: José Anacleto da Silva;
CPF: 030.102.614-97.

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas

Titular: Maria de Fátima Fernandes Pereira;
CPF: 307.576.734-49.

Suplente: Marta Celes de Queiroz Aquino
CPF: 496.996.604-49

IV - Representantes dos Servidores Técnico – Administrativos das escolas básicas Públicas;

Titular: Irani Gomes de Oliveira;
CPF: 035.639.164-70.
Suplente: Maria Imaculada de Queiroz;
CPF: 761.567.294-53.

V - Representantes dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública do Município;

Titular: Maria de Paiva Lemos de Queiroz;
CPF: 027.133.624-23.

Suplente: Renata Thércia de Freitas;
CPF: 055.422.384-83.

Titular: Maria Lucélia Silva Costa;
CPF: 056.365.444-99.

Suplente: Maria Débora de Oliveira Queiroz;
CPF: 025.210.004-26.

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município;

Titular: Francisco Vicente de Queiroz;
CPF: 048.200.654-40.
Suplente: Elaine Maria de Queiroz;
CPF Nº 082.914.474-97.

Titular: Luma Samira da Silva;
CPF: 085.381.414-73.

Suplente: Terezinha Jesus Silva;
CPF Nº 116.770.894-66.

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Herbênia Zeine de Queiroz;
CPF: 627.129.694-72.

Suplente: Neci Francisca da Silva;
CPF: 851.540.164-91.

VIII – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Cleoneide Gonsalves Lemos;
CPF: 075.687.454-81.

Suplente: Fabiana Lília de Queiroz Lopes;
CPF: 282.669.318-28.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e
cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN
Em, 01 de outubro de 2014.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Representante da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:09E186E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 11 - 13 DE AGOSTO DE 2013

PALÁCIO FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO "SOBRINHO FERREIRA"

Pelo presente a Prefeitura Municipal de Severiano Melo - RN, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado, para comparecer no Setor Pessoal – Secretaria de Administração, sito à AV. BENVENUTO HOLANDA, 209 – CEP: 59856-000 – CNPJ: 08.358.046/0001-99 PALÁCIO FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO "SOBRINHO FERREIRA" no período de 29 de Setembro de 2014 até dia 03 de Outubro de 2014 no período de 08:00 às 12:00 horas, impreterivelmente, com cópia e original dos seguintes documentos:
1. Carteira de Identidade (RG);
2. Inscrição no CPF;
3. Carteira de Trabalho (CTPS);
4. Titulo de Eleitor com comprovante de votação do ano de 2012;
5. Registro Civil de Nascimento ou casamento;
6. Diploma;
7. Comprovante no Conselho de Classe com comprovante de Regularidade 2013;
8. Registro Civil de nascimento dos dependentes;
9. Inscrição no PIS/PASEP;
10. Foto 3 X 4 colorida com fundo branco;
11. Carteira de Habilitação;
12. Declaração de Acúmulo de Cargos;
13.Comprovante de residência;
14.Telefone para contato.

S-24	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Nº VAGAS	01		
NOME		PONTUAÇÃO DE TITULOS	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	MEDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	ANTONIA JACIMARA MELO CAVALCANTI	14	80	47	1º

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado na imprensa em forma resumida que divulga os atos oficiais.

Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN,29 de Setembro de 2014.

RITA CÉLIA LOPES ALVES MELO
Presidente da CESCTPMSM/RN

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:95D60767

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 120/2014 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da servidora **Rita Célia Lopes Alves Melo**, ocupante do Cargo de Articuladora do Selo Unicef. da Prefeitura Municipal de Severiano Melo

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder uma (01) diária (s), no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a (o) Servidor (a) **Rita Célia Lopes Alves Melo,** ocupante do cargo de Articuladora do Selo Unicef, matricula: **330/2013**, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal / RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da continuação do 3º. Ciclo de Capacitação que será realizado no período de 14 a 16 de outubro, em Natal, para os municípios inscritos na Edição 2013-2016
Local de destino: Natal / RN
Período do Afastamento: Um (01) dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 15 de Outubro de 2014

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:943A562A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 121/2014 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do servidor **Francisco Sérgio de Oliveira Silva**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Severiano Melo

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder uma (01) diária (s), no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (Trezentos reais) a (o) Servidor (a) **Francisco Sérgio de Oliveira Silva,** ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, matricula: **005/2014**, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Macaíba / RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da 5ª Reunião ampliada do Comitê Territorial de Educação Integral.
Local de destino: Macaíba/ RN
Período do Afastamento: Um (01) dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 15 de Outubro de 2014

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:DD41D6F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2014 – GP/PMSN.

Sítio Novo/RN, 15 de Outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
I – Conceder ao Senhor **Richardson Xavier Cunha**, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, matrícula 613, 02 (½ diárias), sendo o valor unitário da diária R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor a ser pago para custear despesas 300,00 (trezentos reais), quando o mesmo se deslocará à cidade de Natal/RN, no período de 16 a 17 de Outubro de 2014, para participar do DIÁLOGO MUNICIPALISTA – "Caminhos para enfrentar a Crise".
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:8AAE9EE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 402014

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 40/2014
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL. COMPOSTO DE SEIS MESAS, SEIS CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tangara.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não havendo intenção de recurso e sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, **ADJUDICO** o itens aos licitantes abaixo; e, em consequência **HOMOLOGO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tangara no presente procedimento licitatório (Pregãonº40/2014 nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor dos licitantes relacionados a seguir:
DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.676.271/0001-88, saiu vencedor do presente certame, totalizando o valor de **R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**.

Tangará/RN, 16 de outubro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:F9FBA3AC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO N.º 66/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANGARÁ E A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Miguel Barbosa, 548, Centro, Tangará/RN – CEP 59240-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 08.159.089/0001-45 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua **Estrada Palmital, 5000 , Palmital, Saquarema/RJ, CEP: 28993-000**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.676.271/0001-88** e Inscrição Estadual nº 79.009.650, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Sr. ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, PREFEITO constitucional, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 082.193.694-85 e Cédula de Identidade RG Nº 2.218.963 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr **ANDRE LUIZ SOUZA OLIVEIRA** - CPF: **070.686.397-63**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Deputado antonino Florencio de Queiroz, nº 2491, Ap. 501, Torre 04, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.092-500.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do, gerado pelo **Pregão Presencial nº 40/2014**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL. COMPOSTO DE SEIS MESAS, SEIS CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado
II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade e solicitação de cada Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), fixo e irreajustável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será de **10 (dez) dias** contados da assinatura deste instrumento e que vai até o dia 31/12/2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

6.2 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2104, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 07.101
Elemtno de Despesa 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
I- advertência;
II- multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**,**
III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 -Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir nomeadas: **Fabio Jose Silva de Araujo**, Controlador Geral do Município de Tangara, CPF: 046.690.034-10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

TANGARÁ-RN, 16 de outubro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional
Pelo Órgão Gerenciador

Delta Produtos e Serviços LTDA
CNPJ: 11.676.271/0001-88
ANDRE LUIZ SOUZA OLIVEIRA
CPF: 070.686.397-63

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:ADF3E779

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 159/2014-GP

PORTARIA Nº 159/2014-GP Tangará/RN, 24 de Setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, fundamentado no Artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a partir desta data o Servidor ANDERSON FELIPE SANTIAGO, Matrícula nº 0001107, portador do CPF/MF nº 031.320.844-17 e RG nº 1.742.482, da função de Membro da Comissão Disciplinar-CD, vinculada Hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de Setembro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:588D04CD

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 161/2014-GP

PORTARIA Nº 161/2014-GP Tangará/RN, 25 de Setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, fundamentado no Artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a partir desta data a Servidora MARIA RAQUEL DOS SANTOS CLEMENTINO, Matrícula nº 000045, portadora do CPF/MF nº 028.748.484-09 e RG nº 1.683.855/SSP/RN, para ocupar a função de Membro da Comissão Disciplinar-CD, vinculada Hierarquicamente á Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao Servidor ANDERSON FELIPE SANTIAGO, exonerado através da portaria nº 159/2014, em 24 de setembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de Setembro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:B333E7E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014

A Pregoeira Oficial do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 0162-A, de 1° de novembro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **30 de outubro de 2014 às 9 horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, com registro de preço, objetivando à **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de refeições prontas,** conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital, objetivando atender as necessidades das **Unidades Administrativas do Município**, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital acima. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, situada à Av. Manoel Nascimento, 828 - Centro, no horário de 8:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail cpl-tlc@hotmail.com.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de outubro de 2014.

KARLA PATRICIA DA S. DANTAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:57FDF9FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

A Pregoeira Oficial do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 0162-A, de 1° de novembro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **30 de outubro de 2014 às 11 horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, com registro de preço, objetivando à **Contratação de empresa para fornecimento futuro e parcelado de água mineral e gás de cozinha GLP (13 kg), para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município,** conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital, objetivando atender as necessidades das **Unidades Administrativas do Município**, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital acima. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, situada à Av. Manoel Nascimento, 828 - Centro, no horário de 8:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail cpl-tlc@hotmail.com.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de outubro de 2014.

KARLA PATRICIA DA S. DANTAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:75F8FF9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2014 – GP

Nomear membros Titulares para formar uma Comissão para analisar a qualificação técnica na contratação de empresa especializada na Área de Contabilidade Publica para prestar assessoramento e realizar serviços de Adequação dos procedimentos Administrativos que envolvam os setores de Contabilidade, Finanças e Patrimônio nas Secretarias Municipais, visando a implantação da unificação das contas Públicas e a Convergência com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico no município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

O Prefeito municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros que constituirá a Comissão na qualidade de analisar a qualificação Técnica, denominado "Membros" no município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme Edital de Tomada de Preços-Técnica e Preço nº 004/2014 na Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Contábil e Financeira:
- Controladoria Municipal:
Titular: Francisca Vanuza da Costa – CPF Nº 043.124.784-65 – Denominada Membro

- Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Marcos Thiago Pinheiro Santos – CPF Nº 071.574.114-40 – Denominado Membro.

- **Procuradoria Municipal**:
Titular: Thais Lenna Moura da Costa – CPF N° 061.222.984-09 – Denominada Membro.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de Outubro de 2014.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 369.122.474-15

Publicado por:
Helder Bezerra Dantas de Araújo
Código Identificador:C6A7B279

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	136.838,17	-
Pessoal Ativo	136.838,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	136.838,17	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**136.838,17**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		8.486.611,66
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		**1,61%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 6%		509.196,70
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		483.736,86
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:92951224

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII	8486611,66	R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	136.838,17	1,61%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	509.196,70	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	483.736,86	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.183.933,99	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL		

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:9BB64E35

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF SEGUNDO SEMESTRE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII	9345438,44	R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	297.758,25	3,19%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	560.726,31	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	532.689,99	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.214.526,13	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL		

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:57749062

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF SEGUNDO SEMESTRE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	297.758,25	-
Pessoal Ativo	297.758,25	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	297.758,25	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**297.758,25**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	9.345.438,44	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**3,19%**	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 6%	560.726,31	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	532.689,99	
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3BC8D966

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
VALORES TREGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-A/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT REGISTRADO	V TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços públicos de saúde municipal	Bombona	90	90,00	8.100,00

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:224751A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº135/2014 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade a servidora **ANTONIA ALVES DA SILVA** matrícula 010184-2, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 02/10/2014 a 30/12/2014.

Art. 2º - A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 02 de outubro de 2014.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:649E45B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº136/2014 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

R E S O L V E

Conceder a Srª. **MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA**, três Diárias, no valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), totalizando R$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), ocupante do cargo de Diretora da Escola Municipal Professora Raimunda Barreto, da Secretária Municipal de Educação, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: A referida servidora irá deslocar-se nos dias 13, 14, 15 e 16/10 do corrente ano, para participar da Formação para Orientadores de Estudos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC em Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento: 03 (três) dias.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Umarizal-RN, em 09 de outubro de 2014.

CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:BE4545DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº018/2014 DE 15 OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Carlíndson Onofre Pereira de Melo**, duas Diárias no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando R$ 800,00 (Oitocentos Reais), ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Tibal do Sul/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: para participar da Terceira Etapa do "Diálogo Municipalista – Caminhos para enfrentar a Crise". É a oportunidade de, juntos, discutirmos melhores práticas de gestão para minimizar as dificuldades atuais.

Local de destino: Tibal do Sul/RN

Período do Afastamento: 02(dois) dias.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Umarizal-RN, em 15 de outubro de 2014.

CARLINDO PEREIRA DE MELO
Secretário Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:A0ACA9EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 0273/2014 – GPMU

PORTARIA N. 0273/2014 – GPMU, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 15 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996, entende-se por lotação, o número de cargos e funções necessários ao funcionamento ideal de cada órgão ou entidade;
CONSIDERANDO que a lotação é definida por ato do Chefe do Executivo;
CONSIDERANDO que a relotação de ofício ou a requerimento do interessado depende da existência de cargo ou função na unidade de destino, bem como de motivação;
CONSIDERANDO a necessidade de profissional de enfermagem nos quadros da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, que funciona em regime de urgência e emergência durante 24 horas, motivados no Ofício / SMS Nº 088/2014, datado de 18 de setembro de 2014;
CONSIDERANDO que pela exposição de motivos há necessidade real do serviço e da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Relotar a servidora ELEONORA RODRIGUES DA COSTA (matrícula 877, enfermeira), do Posto de Saúde Pereiros, zona rural do Município, para a Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, zona urbana desta Urbe.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:804D313D

CHEFIA DE GABINETE
RREO 6ºBIM 2013 - CORREÇÃO

Anexo 22-A - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária				
Bimestre 06/2013				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS			No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita				36.161.500,00
Previsão Atualizada da Receita				36.161.500,00
Receitas Realizadas			5.004.176,52	26.482.293,35
Saldos em Exercícios Anteriores				
Déficit Orçamentário			802.926,65	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS			No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial				36.161.500,00
Dotação Atualizada				36.161.500,00
Despesas Empenhadas			2.990.947,62	25.288.797,07
Despesas Liquidadas			5.807.103,17	24.402.381,49
Superávit Orçamentário				2.079.911,86
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas			2.990.947,62	25.288.797,07
Despesas Liquidadas			5.807.103,17	24.402.381,49
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida				22.702.917,07
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)				
Despesas Previdenciárias (IV)				
Resultado Previdenciário (III - IV)				
RESULTDOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal				
Resultado Primário				
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				926.205,62
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.820.568,82	1.139.392,89	754.970,31	
RESTOS A PAGAR				
Poder Legislativo				
Total	2.820.568,82	1.139.392,89	754.970,31	926.205,62
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo anual dos Impostos na Manutenção do Ensino-MDE		5.698.989,85	25,00	43,62
Mínimo anual de 60% das despesas com MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valor. Dos Profissionais da Educação		3.703.500,50	60,00	90,88
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
		3.273.754,86	15,00	25,29
Fonte: Setor de Contabilidade. Republicação				

LUIS JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA
Contadora
CRC/RN 8632/O-0

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:3BB49434

CHEFIA DE GABINETE
RGF 2º SEMESTRE 2013 - CORREÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF		
2º SEMESTRE/2013		
LRF art. 48.	JAN/13 A DEZ/13	
I - COMPARATIVOS	R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de cálculo)	22.702.917,07	
Inciso I, "a" — Despesas Totais com Pessoal	11.905.076,57	52,44
Inciso I, "a" — Limite Prudencial 95% (parág.ún. Art.22).	11.646.596,46	51,30
Inciso I, "a" — Limite Legal	12.259.575,22	54,00
Inciso I, "a" — Excesso a Regularizar		
Inciso I, "a" — Despesas Líquidas Inativos e Pensionistas		
Inciso I, "b" — Dívida Consolidada Líquida	218.123,24	0,96
Inciso I, "b" — Saldo Devedor		
Inciso I, "b" — Limite Legal Definido	27.243.500,48	120,00
Inciso I, "b" — Excesso a Regularizar		
Inciso I, "b" — Dívida Mobiliária		
Inciso I, "c" — Concessões de Garantias		
Inciso I, "d" — Operações de Crédito (exceto ARO)		
Inciso I, "d" — Antecipação de Receitas Orçamentárias		
Inciso II — Medidas adotadas ou a adotar diante dos excessos acima demonstrados		
II - DEMONSTRATIVOS	R$	
Inciso III, "a" — Disponibilidade financeiras em 31/12/2013	2.569.189,41	
Inciso III, "b" — Despesas inscritas em Restos a Pagar	926.205,62	
Inciso III, "c" — Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária		
III - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR		
(NADA A INFORMAR)		
OBS.: Os relatórios da LFR estão publicados, na íntegra, no mural da sede da Prefeitura. Republicação		

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

CINTHIA LIANNE BEZERRA DE MENDONÇA
Controladora do Município

ANTÔNIA KÁTIA MEDEIROS DA SILVA
Secretária de Finanças

KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA
Contadora
CRC nº 008632/O-0

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:359CF2DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0055/2014.

PROCESSO Nº 0119/2014

Tipo: Menor Preço

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOURO, GELADEIRA, GELÁGUA, JANELA, FREEZER, E MÁQUINA DE LAVAR INSTALADOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA.**
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme tabela abaixo, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta maissatisfatória para a administração pública municipal.
Vencedor
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO- CNPJ: 07.828.960/0001-93, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12; totalizando o valor de **R$ 47.669,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais)**.

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Upanema/RN, 16 de outubro de 2014.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001-CENTRAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CARGA DE GÁS		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	117,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	119,9000	2º Lugar
Item: 002-BEBEDOURO, MUNUTENÇÃO PREVENTIVA COM CARGA DE GÁS		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	60,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	65,0000	2º Lugar
Item: 003-FREEZER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CARGA DE GÁS		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	55,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	60,0000	2º Lugar
Item: 004-GELADEIRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CARGA DE GÁS		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	60,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	65,0000	2º Lugar
Item: 005-Instalação de condicionador de ar 18.000 btus.		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	310,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	320,0000	2º Lugar
Item: 006-Instalação de condicionador de ar 12.000 btus		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	310,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	415,0000	2º Lugar
Item: 007-Manutenção e revisão de condicionador de ar.		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	45,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	50,0000	2º Lugar
Item: 008-Serviços de troca de compressor de condicionador de ar.		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	76,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	78,0000	2º Lugar
Item: 009-Serviços de troca do motor do ventilador de condicionador de ar.		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	95,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	100,0000	2º Lugar
Item: 010-JANELA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CARGA DE GÁS		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	130,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	135,0000	2º Lugar
Item: 011-GELÁGUA, MUNUTENÇÃO PREVENTIVA COM CARGA DE GÁS		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	87,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	90,0000	2º Lugar
Item: 012-MAQUINA DE LAVAR, MUNUTENÇÃO PREVENTIVA		
EMBRAFRIO REFRIGERAÇÃO	105,0000	1º Lugar
GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	215,0000	2º Lugar

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:6461C89E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO "DESERTA" PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vila Flor, torna público que a sessão da licitação ocorrida às 10h00min do dia 16 de outubro de 2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 013/2014, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para eventual e futura contratação de clínica(s) que realizará(ão) diversos exames, destinados às pessoas carentes do município, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Flor, foi considerada "DESERTA" por não haver interessados.

Vila Flor - RN, 16 de outubro de 2014.

SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Samuel Lincoln Batista de Moura
Código Identificador:E92FDA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PP SRP Nº 013/2014

O Prefeito Municipal de VILA FLOR/RN no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do processo e declaração de licitação deserta, proferida pelo Pregoeiro, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial nº 013/2014 e **ADJUDICA** o objeto desta licitação "DESERTA" por não haver interessados.

VILA FLOR - RN, 16 de outubro de 2014.

MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samuel Lincoln Batista de Moura
Código Identificador:EBBB96E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 026/2014

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN,** inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. George Retlen Costa Queiroz,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1.805.518 SSP/RN, CPF: 055.630.644-92, residente em Jucurutu/RN**, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, neste ato representado pela sua Secretária, Mariana Pinheiro Justino, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente no município de Jucurutu /RN, portadora do RG n.º 2.287.379-SSP/RN e CPF/MF sob n.º 063.251.045-56**,** doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE,** e a empresa **E. LINCON GUEDES ALVES,** CNPJ: 17.394.356/0001-50, sede a Rua João da Cunha Lima, 95, Presidente Médici, Campina Grande/PB, CEP: 58.417-675, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA,** de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal n° 5.504/2005, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 026/2014, homologado em dezessete de Setembro de 2014, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente **ATA** tem como objeto o Registro de Preços para posterior aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: **E. LINCON GUEDES ALVES**		
CNPJ: **17.394.356/0001-50**	Telefone: **(83) 3066-1616**	E-mail:
Endereço: **Rua João da Cunha Lima, 95, Presidente Médici, Campina grande/PB, CEP: 58.417-675.**		
Representante: **Henrique Rodrigues Alves** - CPF: **497.367.014-68**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
8	0004406 - Limpador geral neutralizante de odores, desinfetante e perfumado de ambientes, composto de nonilfenol etoxilado, etanol, cloreto de benzalcônio, trietanolamina essência, hidroxietil celulose, corante e água, odor floral ou cítrico, recipiente plástico 5 litros.	PLAX	BOMBONA	720,00	17,00	12.240,00
11	0004409 - Detergente neutro concentrado/ higienização de louças, talheres e similares, recipiente plástico com 5 litros.	PLAX	BOMBONA	120,00	17,00	2.040,00
Valor Global R$ 14.280,00 (Quatorze mil, duzentos e oitenta reais).						

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:
a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:
a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis,** contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho;
e) substituir, em até **2 (dois) dias corridos** - após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
b) consultar previamente o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias corridos**, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.
Parágrafo primeiro – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Jucurutu, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
CLÁUSULA SÉTIMA – Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

• Prefeitura Municipal de Jucurutu, como Órgão Gerenciador;

· Fundo Municipal de Saúde como Órgão Participante;

Parágrafo primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
Parágrafo segundo – Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
Parágrafo terceiro – As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos originalmente aqui registrados.
Parágrafo quarto – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, através do Setor de Compras, competindo-lhe:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
b) monitorar, pelo menos **trimestralmente**, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
Parágrafo quinto – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
Parágrafo sexto – A Na sede da Secretaria solicitante auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, para determinado item.
Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas **trimestralmente** no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
I) Por iniciativa da Administração:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
II) Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com **aviso de recebimento**, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), considerando-se cancelado o preço registrado.
Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA DEZ - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Na sede da Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
b) definitivamente, em até **03 (três) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.
Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

O objeto desta licitação será recebido de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, e dar-se-á da seguinte forma:
ÓRGÃO GERENCIADOR
A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais, contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.
Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:
a) No ato do recebimento, vistoria da Vigilância Sanitária;
b) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pelas Secretarias Municipais em até **02 (dois) dias** após a data de recebimento da mesma;
c) Entregar o Objeto licitado na sede das secretarias solicitantes**,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.
Os itens licitados deverão serem entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
a) Data de fabricação;
b) Prazo de validade;
c) Marca;
O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.
Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL
A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, e **Secretaria Municipal de Assistência Social,** contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.
Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:
a) No ato do recebimento, vistoria da Vigilância Sanitária;
b) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em até **05 (cinco) dias** após a data de recebimento da mesma;
c) Entregar o Objeto licitado no **Almoxarifado Central,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.
d) As **mercadorias** deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
· Data de fabricação;
· Prazo de validade;
· Marca;

O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.
Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Saúde**, encarregadas de acompanharem a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS,** com o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, Certidão de Débitos relativos aos **TRIBUTOS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL e CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTA**.
b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
CLÁSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES
CLÁUSULA TREZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência.
b) multa de:
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de **3 (três) dias corridos**, a contar da notificação, limitada a incidência **a 05 (cinco) dias**. Após o **quinto dia** e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total do material entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas **"b.1"** e **"b.2"**, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor total do material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN à contratada ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas **"a", "c**" e "**d"** desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** desta cláusula também poderão ser aplicadas à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
CLÁUSULA DEZESSEIS - A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA DEZESSETE - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Unidade orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.016 – Manut. Fundo Municipal de Saúde
2.019 – Manut. Bloco M. Alta Complex. Ambul. Hospitalar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DEZOITO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO
CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de JUCURUTU/RN.

DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA VINTE - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Jucurutu/RN, 22/09/2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Gestora do Fundo

HENRIQUE RODRIGUES ALVES
E. Lincon Guedes Alves
Contrtada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:AA1212F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 026/2014

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN,** inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. George Retlen Costa Queiroz,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1.805.518 SSP/RN, CPF: 055.630.644-92, residente em Jucurutu/RN, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, neste ato representado pela sua Secretária, Mariana Pinheiro Justino, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente no município de Jucurutu /RN, portadora do RG n.º 2.287.379-SSP/RN e CPF/MF sob n.º 063.251.045-56**,** doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES,** CNPJ: 09.109.547/0001-02, sede a Rua Aracati, 9, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.071-120, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA,** de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal n° 5.504/2005, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 026/2014, homologado em dezessete de setembro de 2014, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente **ATA** tem como objeto o Registro de Preços para posterior aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES**		
CNPJ: **09.109.547/0001-02**	Telefone: **(84) 3205-8649**	Email: **comercial@paivarepresentacoes.com.br**

Endereço: **Rua Aracati, 9, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.071-120**
Representante: **Pedro Nascimento de Paiva Fernandes** - CPF: **143.837.804-15**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0004398 - Detergente liquido concentrado para umectação, pré-lavagem de roupas, constituído de agentes tenso ativos, anti-depositantes, alcalinazantes, enzimas atuantes em gorduras e proteínas, alvejante ótico, biodegradável com estado físico liquido, cor verde, recipiente plástico com 20 litros.	BECKER	BOMBONA	60,00	101,70	6.102,00
2	0004399 - Detergente aditivo alcalino liquido destinado a auxiliar operações de pré-lavagem e lavagem de tecidos e roupas no sistema de lavagem automática, estado físico liquido límpido e incolor, saco com 20 litros.	BECKER	SACO	60,00	117,70	7.062,00
4	0004401 - Amaciante bacteriostático de alta viscosidade coloração azul biodegradável, utilizado no processo de amaciamento de tecidos e roupas, recipiente plástico com 20 litros.	BECKER	UND	60,00	140,00	8.400,00
5	0004402 - Detergente alcalino clorado espumante, liquido viscoso, incolor, transparente biodegradável, para limpeza e desinfecção simultânea de equipamentos, utensílios, pisos e paredes, recipiente plástico, caixa com 4 unidades de 5 litros.	BECKER	CX	45,00	120,00	5.400,00
6	0004403 - Sabonete anti-séptico loção cremosa anti-séptica para limpeza das mãos com consistência semi-gel, inodoro e incolor, recipiente plástico 5 litros.	BECKER	BOMBONA	60,00	32,00	1.920,00
7	0004404 - Sabonete liquido cremoso de teor cosmético, agente hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi-gel, recipiente com 5 litros.	BECKER	BOMBONA	60,00	16,87	1.012,20
9	0004407 - Saco plástico para lixo hospitalar resistente fabricado em polietileno de alta densidade, virgem, infectante, normatizado de acordo com a ANVISA/MS, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 105 cm, pacote com 100 unidades.	RAVA	PCT	3000,00	24,00	72.000,00
10	0004408 - Saco plástico para lixo hospitalar resistente fabricado em polietileno de alta densidade, virgem, infectante, normatizado de acordo com a ANVISA/MS, com capacidade de 40 litros, medindo 59 cm x 62 cm, pacote com 100 unidades.	RAVA	PCT	180,00	13,30	2.394,00
12	0004410 - Papel toalha branco três dobras, dotado de sistema contra irritação dérmica e contra microorganismos, dimensões 22x23 cm, pacote com 2.000 folhas.	ECOPEL	CX	3600,00	9,50	34.200,00
13	0004411 - Sabão em pó para limpeza de roupas, pacote resistente com 20kg.	VERSATIL	SACO	96,00	92,00	8.832,00
14	0004412 - Saco plástico transparente para embalar lençóis na capacidade de 15 kg.	IMPLASVERDI	KG	25,00	21,90	547,50
15	0004413 - Hipoclorito de sódio com 10% de cloro ativo usado na sanitização de superfícies e lavagem de roupa com alto grau de sujeira, recipiente plástico com 5 litros.	LUA AZUL	BOMBONA	300,00	16,96	5.088,00
Valor Global R$ 152.957,70 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).						

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.° 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:
a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:
a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis,** contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho;
e) substituir, em até **2 (dois) dias corridos** - após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
b) consultar previamente o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias corridos**, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.
Parágrafo primeiro – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Jucurutu, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
CLÁUSULA SÉTIMA – Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

• Prefeitura Municipal de Jucurutu, como Órgão Gerenciador;

· Fundo Municipal de Saúde como Órgão Participante;

Parágrafo primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
Parágrafo segundo – Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
Parágrafo terceiro – As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos originalmente aqui registrados.
Parágrafo quarto – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, através do Setor de Compras, competindo-lhe:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
b) monitorar, pelo menos **trimestralmente**, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
Parágrafo quinto – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
Parágrafo sexto – A Na sede da Secretaria solicitante auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, para determinado item.
Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas **trimestralmente** no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
I) Por iniciativa da Administração:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
II) Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com **aviso de recebimento**, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), considerando-se cancelado o preço registrado.
Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA DEZ - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Na sede da Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
b) definitivamente, em até **03 (três) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.
Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

O objeto desta licitação será recebido de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, e dar-se-á da seguinte forma:
ÓRGÃO GERENCIADOR
A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais, contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.
Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:
a) No ato do recebimento, vistoria da Vigilância Sanitária;
b) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pelas Secretarias Municipais em até **02 (dois) dias** após a data de recebimento da mesma;
c) Entregar o Objeto licitado na sede das secretarias solicitantes**,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.
Os itens licitados deverão serem entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
a) Data de fabricação;
b) Prazo de validade;
c) Marca;
O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.
Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL
A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, e **Secretaria Municipal de Assistência Social,** contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.
Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:
a) No ato do recebimento, vistoria da Vigilância Sanitária;
b) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em até **05 (cinco) dias** após a data de recebimento da mesma;
c) Entregar o Objeto licitado no **Almoxarifado Central,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.
d) As **mercadorias** deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
· Data de fabricação;
· Prazo de validade;
· Marca;

O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.
Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Saúde**, encarregadas de acompanharem a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS,** com o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, Certidão de Débitos relativos aos **TRIBUTOS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL e CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTA**.
b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
CLÁSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES
CLÁUSULA TREZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência.

b) multa de:
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de **3 (três) dias corridos**, a contar da notificação, limitada a incidência **a 05 (cinco) dias**. Após o **quinto dia** e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total do material entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas **"b.1"** e **"b.2"**, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor total do material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN à contratada ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas **"a", "c**" e "**d"** desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** desta cláusula também poderão ser aplicadas à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
CLÁUSULA DEZESSEIS - A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA DEZESSETE - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Unidade orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.016 – Manut. Fundo Municipal de Saúde
2.019 – Manut. Bloco M. Alta Complex. Ambul. Hospitalar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DEZOITO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO
CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de JUCURUTU/RN.

DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA VINTE - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Jucurutu/RN, 22/09/2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Gestora do Fundo

PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES
Pedro Nascimento de Paiva Fernandes
Contrtada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:23574A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 026/2014

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN,** inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. George Retlen Costa Queiroz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.805.518 SSP/RN, CPF: 055.630.644-92, residente em Jucurutu/RN, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, neste ato representado pela sua Secretária, Mariana Pinheiro Justino, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente no município de Jucurutu /RN, portadora do RG n.º 2.287.379-SSP/RN e CPF/MF sob n.º 063.251.045-56**,** doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **CAVALCANTE & CIA LTDA - ME**, CNPJ: 10.655.938/0001-01, sede na Av. das Fronteiras, 65, Igapó, Natal/RN, CEP: 59.104-345 , doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal n° 5.504/2005, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 026/2014, homologado em dezessete de setembro de 2014, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente **ATA** tem como objeto o Registro de Preços para posterior aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: **CAVALCANTE & CIA LTDA - ME**		
CNPJ: **10.655.938/0001-01**	Telefone: **(84) 3663-2045**	E-mail:
Endereço: **Av. das Fronteiras , 65 Loja 07, Igapó, Natal/RN, CEP: 59.104-345**		
Representante: **Fausto Cavalcante da Silva Júnior** - CPF: **001.063.339**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0004400 - Alvejante corado liquido concentrado, a base de hipoclorito de sódio solúvel em água em todas as proporções, estado físico liquido límpido e incolor, recipiente plástico com 20 litros.	BECKER	BOMBONA	300,00	106,95	32.085,00
Valor Global R$ 32.085,00 (Trinta e dois mil e oitenta e cinco reais)						

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:
a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:
a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis,** contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho;
e) substituir, em até **2 (dois) dias corridos -** após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
b) consultar previamente o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias corridos**, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.
Parágrafo primeiro – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Jucurutu, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
CLÁUSULA SÉTIMA – Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

• Prefeitura Municipal de Jucurutu, como Órgão Gerenciador;

· Fundo Municipal de Saúde como Órgão Participante;
Parágrafo primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
Parágrafo segundo – Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
Parágrafo terceiro – As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos originalmente aqui registrados.
Parágrafo quarto – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, através do Setor de Compras, competindo-lhe:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
b) monitorar, pelo menos **trimestralmente**, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
Parágrafo quinto – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
Parágrafo sexto – A Na sede da Secretaria solicitante auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, para determinado item.
Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas **trimestralmente** no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
I) Por iniciativa da Administração:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
II) Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com **aviso de recebimento**, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), considerando-se cancelado o preço registrado.
Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA DEZ - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Na sede da Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
b) definitivamente, em até **03 (três) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.
Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.
O objeto desta licitação será recebido de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, e dar-se-á da seguinte forma:
ÓRGÃO GERENCIADOR
A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais, contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.
Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:
a) No ato do recebimento, vistoria da Vigilância Sanitária;
b) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pelas Secretarias Municipais em até **02 (dois) dias** após a data de recebimento da mesma;
c) Entregar o Objeto licitado na sede das secretarias solicitantes**,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.
Os itens licitados deverão serem entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
a) Data de fabricação;
b) Prazo de validade;
c) Marca;
O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.
Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL
A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, e **Secretaria Municipal de Assistência Social,** contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.
Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:
a) No ato do recebimento, vistoria da Vigilância Sanitária;
b) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em até **05 (cinco) dias** após a data de recebimento da mesma;
c) Entregar o Objeto licitado no **Almoxarifado Central,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.
d) As **mercadorias** deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
· Data de fabricação;
· Prazo de validade;
· Marca;

O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.
Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Saúde**, encarregadas de acompanharem a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS,** com o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, Certidão de Débitos relativos aos **TRIBUTOS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL e CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTA**.
b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
CLÁSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES
CLÁUSULA TREZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência.
b) multa de:
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de **3 (três) dias corridos**, a contar da notificação, limitada a incidência **a 05 (cinco) dias**. Após o **quinto dia** e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total do material entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas **"b.1"** e **"b.2"**, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor total do material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN à contratada ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas **"a", "c**" e "**d"** desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** desta cláusula também poderão ser aplicadas à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
CLÁUSULA DEZESSEIS - A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA DEZESSETE - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Unidade orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.016 – Manut. Fundo Municipal de Saúde
2.019 – Manut. Bloco M. Alta Complex. Ambul. Hospitalar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DEZOITO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO
CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de JUCURUTU/RN.

DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA VINTE - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Jucurutu/RN, 22/09/2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Gestora do Fundo

FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR
Cavalcante & Cia LTDA - ME
Contrtada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:F5DD5D24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ - RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Miguel Barbosa, 548, Centro, Tangará/RN – CEP 59.240-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 08.159.089/0001-45, neste ato representado pelo **Sr.** Prefeito Municipal **ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 2.218.963 SSP/RN e, do CPF n.º 082.193.694-85 e; considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2014, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrito no CNPJ: **11.676.271/0001-88,** atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL. COMPOSTO DE SEIS MESAS, SEIS CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência de Finanças (Núcleo de Licitações e Contratos), competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo sitio da FEMURN http://www.diariomunicipal.com.br/femurn, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras devidamente assinada.

7.2 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almoxarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;
II - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**,**
III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de TANGARÁ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

TANGARÁ – RN, 16 de outubro de 2014.

FABIO JOSE SILVA DE ARAUJO
Licitações e Contratos

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional
Pelo Órgão Gerenciador

Delta Produtos e Serviços LTDA
CNPJ: 11.676.271/0001-88
ANDRE LUIZ SOUZA OLIVEIRA
CPF: 070.686.397-63
Pelo Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2014

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 80/2014, celebrada entre O Município de TANGARÁ - RN e a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 40/2014.

Nome da Empresa: **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **11.676.271/0001-88** Insc. Estadual: 79.009.650
Endereço: Estrada Palmital, 5000 , Palmital, CEP: 28993-000
Cidade: Saquarema Estado: Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2664-4090 Fax: (22) 2664-4090
e-mail: **licitadelta@deltamoveis.com.br**
Responsável: **ANDRE LUIZ SOUZA OLIVEIRA**
CPF: **070.686.397-63** e RG: 003163697 SSP/RN

Fornecedor: **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**						
CNPJ: **11.676.271/0001-88**	Telefone: (22) 2664-4090	Email: **licitadelta@deltamoveis.com.br**				
Endereço: **Estrada Palmital, 5000 , Palmital, Saquarema/RJ, CEP: 28993-000**						
Representante: **ANDRE LUIZ SOUZA OLIVEIRA** - CPF: **070.686.397-63**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0010570 - Conjunto Escolar Infantil. Composto de seis mesas, seis cadeiras e uma mesa central. Mesa em formato trapézio, possibilitando a formação de círculos com seis mesas; tampo da mesa confeccionada em resina termoplástica ABS medindo 660 mm x 240 mm x 440 mm com 390 mm de profundidade dotada de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior. Estrutura do tampo da mesa formado por 03 tubos em aço industrial retangulares medindo 30 mm x 20 mm e um tubo oblongo medindo 30 mm x 16 mm. Uma barra em tubo oblongo medindo 30 mm x 16 mm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais. Estrutura da mesa formada por duas colunas laterais paralelas em tubo de aço industrial em formato oblongular medindo 20mm x 48mm unindo a estrutura da base do tampo aos pés. Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com Espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente os tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 100mm x 52mm x 22,6mm e 160mm x 55mm x 23mm com tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de rebites. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, com encaixe para rebites, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixados por meio de rebites galvanizados. Assento plano medindo 300,0mm x 295,0mm, sem abas laterais e com superfície brilhosa. Encosto com curvatura anatômica medindo 290,0mm x 165,0mm. Espessura mínima 5mm. Estrutura da cadeira formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mmx 30mm e espessura de 1,2mm unindo a base do assento aos pés. Base do assento e interligação ao encosto formada por 02 tubos quadrados medindo 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,2mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com 1,5mm de espessura em forma de arco medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente os tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 100mm x 52mm x 22,6mm e 160mm x 55mm x 23mm com tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de	DELTA	UNIDADE	100,00	1.850,00	185.000,00

	rebites. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Mesa central sextavada, injetado em polipropileno e fixado a estrutura através de 03 parafusos auto atarraxastes invisíveis, cada lado medindo 210mm, com 330 mm abertura e 230mm de profundidade. Tampa injetada em resida plástica na cor Bege, cada lado medindo 210mm , com sete cavidades permitindo a divisão dos materiais. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando dos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó.					

TANGARÁ – RN, 16 de outubro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional
Pelo Órgão Gerenciador

Delta Produtos e Serviços LTDA
CNPJ: 11.676.271/0001-88
ANDRE LUIZ SOUZA OLIVEIRA
CPF: 070.686.397-63

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:96020566

